



Des. Cláudio Renato dos Santos Costa
Presidente

Desª. Márcia Maria Milanez
3º Vice-Presidente

Des. Mário Lúcio Carreira Machado
1º Vice-Presidente

Des. Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
2º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - Nº 35

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira
17/02/2012

PORTARIA Nº 2677/2012

Suspende o expediente forense nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte nos dia que menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o § 6º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que laudo técnico elaborado pela Diretoria Executiva de Gestão Predial, DENGEP, constatou excesso de peso no prédio em que funcionam as Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, devido ao grande número de processos que nelas tramitam;

CONSIDERANDO que esse sobrepeso pode causar danos à estrutura do prédio, o que coloca em risco a integridade física dos magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais pessoas que frequentam as dependências daqueles juízos;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral de Justiça de transferir para imóvel mais seguro os processos encerrados, a fim de reduzir o sobrepeso;

CONSIDERANDO que essa providência inviabiliza o funcionamento regular dos referidos juízos, nos dias necessários à sua implementação,

RESOLVE:

Art. 1º Nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica suspenso o expediente forense externo nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nos dias previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º No horário de expediente forense dos dias 23 e 24 de fevereiro de 2012, as petições relativas a medidas urgentes, relacionadas com os processos que envolvam a Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, devem ser apresentadas na secretaria de plantão do Fórum Lafayette.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2012.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente

RESOLUÇÃO-CONJUNTA Nº 001/2012 TJMG/ PGJ/DPMG/SEDS/PCMG/PMMG/PBH

Dispõe sobre o aprimoramento da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH, a que alude o art. 88, inciso V, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001,

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e Lei Delegada nº 101, de 29 de abril de 2003,

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, e Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007, e

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH, estabelecida na Resolução-Conjunta nº 68/2008, de 2 de setembro de 2008, conforme previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE;

CONSIDERANDO a conveniência de incluir a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte entre os órgãos responsáveis pelo CIA/BH,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH, tem por finalidade prestar o pronto atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, por meio da integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos do inciso V do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete ao CIA/BH:

I – oferecer a infraestrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado;

II – garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

III – coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIA/BH, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos nas políticas de atendimento ao adolescente, bem como nas demais políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público;

IV – exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

Art. 3º O CIA/BH manterá equipe interinstitucional constituída por representantes dos seguintes órgãos:

I – Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, PJMG;

II – Ministério Público do Estado de Minas Gerais, MPMG;

III – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG;

IV – Secretaria de Estado de Defesa Social, SEDS;

V – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PCMG;

VI – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PMMG;

VII – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, PBH.

§1º O horário de funcionamento regular do CIA/BH será de oito às dezoito horas, nos dias úteis, e de sete às treze horas, durante os finais de semana e feriados.

§2º O atendimento na Delegacia Especializada continua a ser de vinte e quatro horas por dia, mesmo durante os finais de semana e feriados.

§3º A Polícia Militar, a critério da corporação, decidirá sobre a conveniência de manter equipe presencial no CIA/BH durante todo seu período de funcionamento.

§4º A Prefeitura, a critério dos seus órgãos competentes, decidirá sobre a conveniência de manter equipe presencial no CIA/BH durante todo seu período de funcionamento.

Art. 4º Fica mantido o Conselho de Integração, composto por membros das instituições referidas no art. 3º desta Resolução-Conjunta e que, preferencialmente, atuem no CIA/BH.

§1º Os membros do Conselho de Integração serão designados pelas administrações superiores das respectivas instituições.

§2º Haverá a indicação de um suplente para cada membro do Conselho de Integração, que atuará no impedimento do titular.

§3º Os conselheiros e os suplentes designados desempenharão suas funções por dois anos, facultada a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 5º O Conselho de Integração indicará um de seus integrantes como Presidente, mediante eleição por maioria simples.

§1º O mandato do Presidente será de dois anos, com início de exercício a partir do primeiro dia do ano subsequente à eleição.

§2º A eleição de novo Presidente ocorrerá até o último dia do mês de novembro do ano em que se encerrar o mandato do atual.

§3º O Presidente do Conselho de Integração poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 6º Compete ao Conselho de Integração, além de outras atribuições previstas em lei:

I – sugerir ações objetivando harmonizar a atuação dos órgãos envolvidos, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada um deles;

II – recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional;

III – sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional;

IV – elaborar o Regimento Interno do CIA/BH.

Art. 7º As decisões do Conselho de Integração serão tomadas:

I – com a presença de todos os conselheiros, ou de seus suplentes, para as de caráter deliberativo;

II – com a presença da maioria simples dos conselheiros ou de seus suplentes, para as de caráter consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Integração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será encaminhado à autoridade policial competente e, no caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, será encaminhado desde logo à autoridade judiciária.

§1º A autoridade policial deverá efetuar a triagem inicial dos adolescentes, observada a necessidade de separação por critérios de idade, sexo, compleição física e gravidade da infração.

§2º Após as providências elencadas no art. 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade policial fará encaminhar de imediato o auto de apreensão ou termo circunstanciado, conforme o caso, ao juízo infracional.

§3º Nos casos elencados no *caput* deste artigo, a autoridade policial providenciará o contato com os pais ou o responsável pelo adolescente, solicitando seu comparecimento à Delegacia Especializada, nos termos dos arts. 107 e 231 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º Tratando-se de ato infracional praticado em co-autoria com maior de idade, prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada, que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria.

Art. 9º Comparecendo os pais ou o responsável, o adolescente será levado à presença do Juiz Plantonista, para realização de audiência preliminar, da qual participarão também:

I – representante do Ministério Público;

II – representante da Defensoria Pública ou Advogado constituído.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada nova data para um dos quinze dias subsequentes, cientes, desde logo, o adolescente e seu responsável legal presente.

Art. 10. A audiência preliminar será iniciada com a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou do responsável legal, a partir da qual serão adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I – promoção do arquivamento;

II – concessão de remissão, como forma de exclusão do procedimento judicial;

III – aplicação de medida protetiva;

IV – oferecimento de representação, que poderá ser realizada oralmente.

§1º A fase de oitiva informal será conduzida pelo representante do Ministério Público.

§2º Se a complexidade ou as circunstâncias do caso não permitirem a formulação imediata de representação, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento dos autos à autoridade policial, para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá obrigatoriamente ser liberado.

§3º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, será adotada a seguinte sistemática:

I – examinar-se-á, desde logo, a possibilidade de liberação imediata do adolescente;

II – será entregue ao adolescente uma cópia da representação;

III – o adolescente será citado e imediatamente cientificado do dia e hora para audiência de apresentação, caso não seja possível sua realização imediata.

Art. 11. O Ministério Público, ao oferecer a representação, avaliará a possibilidade de propor remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto, que, caso seja aceita pelo adolescente, por seu defensor e pelo responsável legal e homologada pelo juiz, terá o efeito de suspender o curso do processo.

Art. 12 Aplicada medida socioeducativa em meio aberto, o adolescente e seus familiares serão encaminhados pelos Comissários ao Posto de Serviço Avançado da PBH, instalado no pavimento térreo do CIA/BH, para início imediato do acolhimento e preparativos necessários à execução da medida.

Art. 13 Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão fundamentada e o respectivo ofício de requisição de vaga deverão ser encaminhados à Coordenação da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, SUASE, unidade integrante da Secretaria de Estado de Defesa Social, para as providências de acolhimento prévio e encaminhamento a uma das unidades sob sua administração.

Art. 14 O adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, mesmo fora do horário de funcionamento previsto no §1º do artigo 3º desta Resolução-Conjunta, sendo que os adolescentes liberados até as vinte e duas horas, residentes em Belo Horizonte, deverão ser encaminhados e entregues aos responsáveis legais no mesmo dia, através o Núcleo de Entrega de Adolescentes às suas Famílias, NEAF, serviço de responsabilidade da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§1º No termo de compromisso e responsabilidade deverá constar o dia e horário de comparecimento do adolescente e de seus pais ou responsáveis à sede do CIA/BH, para fins de oitiva informal em audiência preliminar.

§2º Caso a liberação ocorra após as vinte e duas horas e não haja o comparecimento dos pais ou do responsável, o adolescente aguardará pela sua apresentação ao juiz plantonista, em local destinado especificamente a este fim, vedada a manutenção do adolescente liberado nos alojamentos destinados aos adolescentes não liberados pela autoridade policial, na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º O adolescente apreendido e que, em razão da gravidade do ato infracional e de sua repercussão social, deva ser mantido sob custódia provisória para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, permanecerá em um dos alojamentos existentes no CIA/BH.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá prioridade de apresentação ao juiz plantonista no dia imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os órgãos participantes do CIA/BH ficam responsáveis por fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais.

Parágrafo único. O edifício-sede do CIA/BH será ocupado pelas instituições segundo esquema estabelecido no *layout* constante do anexo I desta Resolução-Conjunta.

Art. 16 A administração compartilhada do CIA/BH e seu respectivo custeio serão realizados conforme esquema constante do Anexo II desta Resolução-Conjunta.

Art. 17 As despesas atinentes às áreas privativas de cada instituição, desde que comportem fracionamento, tais como as de telefonia e informática, serão custeadas pelos órgãos respectivos.

Art. 18 A guarda dos adolescentes durante o período em que permanecerem na sede do CIA/BH será realizada por Agentes de Segurança Socioeducativos vinculados à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Defesa Social será responsável por efetuar o encaminhamento dos adolescentes às respectivas famílias, sempre que assim for determinado por juiz que atue no CIA/BH e desde que o adolescente tenha endereço certo.

Art. 19. Esta Resolução-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Resolução-Conjunta nº 68/2008, de 2 de setembro de 2008.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Procurador ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

Defensora ANDRÉA TONET, Defensora Pública Geral

LAFAYETTE ANDRADA, Secretário de Estado de Defesa Social

Delegado JAIRO LELLIS FILHO, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Coronel RENATO VIEIRA DE SOUZA, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA, Prefeito Municipal de Belo Horizonte

ANEXO I

Observação: O anexo I a que se refere o art. 15 desta Resolução-Conjunta encontra-se disponível para consulta na Secretaria de Estado de Defesa Social.

ANEXO II

(a que se refere o art. 16 desta Portaria-Conjunta)

RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL DE BELO HORIZONTE

1 - Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:

a) a construção de alojamentos destinados ao acatamento de adolescentes e à manutenção provisória de adultos presos em co-autoria com aqueles, bem como de alojamento ou local diferenciado para a permanência de adolescentes liberados pela autoridade policial, enquanto aguardam a entrega aos responsáveis legais ou a realização de audiência preliminar;

b) a compra e instalação de todas as divisórias do pavimento térreo do Centro Integrado, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;

c) o custeio do aluguel durante os primeiros cinco anos de funcionamento do Centro Integrado;

d) a elaboração do projeto de telefonia para o Centro Integrado;

e) o custeio das tarifas de água e esgoto durante os exercícios orçamentários de 2011 e 2012;

f) limpeza e manutenção dos pavimentos térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas, bem como o espaço disponibilizado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no pavimento térreo;

g) o custeio das tarifas de energia elétrica dos pavimentos térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas, bem como o espaço disponibilizado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no pavimento térreo;

h) o transporte e entrega de adolescentes liberados após as vinte e duas horas aos responsáveis legais, quando residentes em Belo Horizonte e tenham endereço conhecido, caso não compareçam ao CIA/BH para recebê-los.

2 - Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

a) a compra e instalação de todas as divisórias do primeiro pavimento do Centro Integrado, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;

b) o custeio das tarifas de energia elétrica do primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva;

c) limpeza e manutenção do primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva, bem como das escadas de acesso exclusivo de funcionários a partir do andar térreo ao 2º andar;

d) as despesas com portaria e recepção, a partir de 1º de janeiro de 2011, bem como as despesas com a manutenção dos portões da garagem.

3 - Compete ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

a) a compra e instalação de todas as divisórias do segundo pavimento do Centro Integrado;

b) o custeio das tarifas de energia elétrica do segundo pavimento;

c) limpeza e manutenção do segundo pavimento, incluindo a área comum respectiva, bem como das escadas de acesso ao público a partir do andar térreo ao 2º andar;

d) o custeio das despesas de segurança do Centro Integrado, incluindo pessoal e a instalação de detectores póricos de metais.

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MAGISTRATURA

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargadora Denise Pinho da Costa Val, 01 (um) dia de licença-saúde, no dia 03.02.12;
- Desembargador Jaubert Carneiro Jaques, 10 (dez) dias de licença-saúde, no período de 08.02.12 a 17.02.12;
- Desembargador Silas Vieira, 02 (dois) dias úteis de compensação, a serem usufruídos nos dias 16.02.12 e 17.02.12;
- Desembargador Tarcísio Martins Costa, 10 (dez) dias úteis de compensação, no período de 13.02.12 a 29.02.12;
- Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto, 04 (quatro) dias de licença-saúde, no período de 07.02.12 a 10.02.12.

Alterando 15 (quinze) dias de férias do Desembargador Antônio Armando dos Anjos, referentes ao 1º semestre de 2012, anteriormente deferidas de 02.05.12 a 16.05.12, para que sejam usufruídas de 14.05.12 a 28.05.12, nos termos da legislação vigente.

Alterando 30 (trinta) dias de férias da Desembargadora Maria Luíza de Marillac, referentes ao 1º semestre de 2012, anteriormente deferidas 15 (quinze) dias de 13.03.12 a 27.03.12 e 15 (quinze) dias de 23.05.12 a 06.06.12, para que sejam usufruídas de 03.05.12 a 01.06.12, nos termos da legislação vigente.

Alterando 30 (trinta) dias de férias do Desembargador Wagner Wilson, referentes ao 1º semestre de 2012, anteriormente deferidas de 05.03.12 a 03.04.12, para que sejam usufruídas de 31.05.12 a 29.06.12, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2012:

Câmara	Desembargador	Período
--------	---------------	---------

3ª Crim.	Antônio Armando dos Anjos	17.05.12 a 31.05.12
3ª Crim.	Paulo Cezar Dias	09.05.12 a 23.05.12

Deferindo ao(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(s), as compensações, em dias úteis, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Aginaldo Rodrigues Pereira – 26ª JDA	04 dias úteis, a partir de 24.01.12
Flávia de Vasconcellos Lanari – 19ª JDA à disposição dos Juizados dos Especiais	01 dia útil em 03.04.12
Melissa Pinheiro Costa Lage – 24ª JDA	03 dias úteis, a partir de 04.06.12
Raquel de Paula Rocha Soares – JD da 7ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	02 dias úteis em 23 e 24.02.12
Riza Aparecida Nery – 58ª JDA	12 dias úteis, a partir de 06.02.12
Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras – 35ª JD da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	02 dias úteis em 02 e 03.04.12

Deferindo ao(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Beatriz Junqueira Guimarães – 13ª JD do 5º que responde pelos Juizados Especiais	01 dia de licença-saúde em 26.01.12
Sérgio Castro da Cunha Peixoto – 11ª JD da 4ª Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais	19 dias de licença para se ausentar do país, a partir de 14.04.12

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito, que atuam no “Projeto Novos Rumos”, Luiz Carlos Rezende e Santos, Bruno Teixeira Lino, Aloysio Libano de Paula Júnior, Antônio Fortes de Pádua Neto, David Pinter Cardoso e Maria Juliana Albergaria Costa de Caux, para cooperarem na comarca de Paraopeba, no período de 13.02 a 13.05.12 e na comarca de Jacinto no período de 01.02 a 30.04.12.

Ver tabela (uma) – ao final desta publicação – deferindo afastamentos dos magistrados.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS 17 DE JANEIRO de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramon Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório nº: 2419/2011 Alimentar
Credor: Maria Eloísa Silva Valadares e outros
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007; Geraldino Emílio Jorgelino OAB/MG 66.572; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.
Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de fls. 89/118 e determino que sejam preservados os

valores dos honorários contratuais em requerimento nestes pedidos. Registre-se Fadaian Chagas Carvalho e Geraldino Emílio Jorgelino como beneficiários do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento.

Precatório nº: 434/2005 Alimentar
Credor: Elza Lúcia de Souza Marcenes e outros
Devedor: DER/MG
Advogado(s): Joel Rezende Júnior OAB/MG 50.034; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806.

Extrato de decisão/despacho: Dê-se ciência à entidade devedora sobre a cessão de Luiz Gonzaga Assis Amado para Cuité Minerações Ltda., para os fins de direito.

Precatório nº: 1427/2008 Alimentar
Credor: Sebastiana Neza Pereira de Silva
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Jorge Luiz Pereira OAB/MG 46.336; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: A credora deve aguardar a publicação do edital de acordo direto e habilitar-se em tempo e modo adequados.

Precatório nº: 1981/2010 Alimentar
Credor: Maria Luiza Dilascio Detomi e outros
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007; Geraldino Emílio Jorgelino OAB/MG 66.572; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de fls. 250/385 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento neste pedido. Registre-se Fadaian Chagas Carvalho e Geraldino Emílio Jorgelino como beneficiários do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento.

Precatório nº: 215/2008 Comum
Credor: Tomé Ozório e outra
Devedor: Município de Contagem
Advogado(s): Antônio Rodrigues Leite Filho OAB/MG 57.484; José Reinaldo Braga OAB/MG 57.332; Zulman da Silva Galdino OAB/MG 7752.
Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros como credores.

Precatório nº: 645/2006 Alimentar
Credor: Carmelita Maria da Cunha Souza e outros
Devedor: Município de Belo Horizonte
Advogado(s): Matilde de Resende Egg OAB/MG 57.357; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.
Extrato de decisão/despacho: Dê-se ciência à entidade devedora sobre as cessões de Dirce Terezinha Lataro Hoehne para Dilma Espanguer Mambri e de Carmelita Maria da Cunha Souza para Comércio e Transportes Lux Ltda., para os fins de direito.

Precatório nº: 194/2004 Alimentar
Credor: Amiro Andrade de Freitas e outros/ Joanita Silva Rabelo e outros
Devedor: DER/MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806.

Extrato de decisão/despacho: Indefiro o pedido formulado por Pedro Paulo Nogueira de Rezende, visto que o requerente não é titular originário do direito, pois recebeu direito transmitido por outrem após a formação do precatório.

Precatório nº: 1821/2010 Alimentar
Credor: Iraci dos Santos Azevedo e outro
Devedor: IPSM
Advogado(s): Orlando Teixeira Campos OAB/MG 59.946; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Cuida-se de ofício da Segunda Vara da Comarca de Bom Despacho em que comunicam pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao Dr. Orlando Teixeira Campos, através de requisição de pequeno valor. Assim, registrem-se o pagamento nos autos e no sistema, de forma que fica dependente de pagamento nestes autos apenas o crédito de Iraci dos Santos Azevedo, haja vista que Orlando Teixeira Campos está excluído.

Precatório nº: 1200/2011 Alimentar
Credor: Albertino Eugênio de Almeida
Devedor: INSS
Advogado(s): José Maria de Abreu OAB/MG 77.156.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório, em face do pagamento da dívida. Determino a expedição de alvarás para Albertino Eugênio Almeida e Anísia Batista Oliveira de Abreu.

Precatório nº: 718/2006 Alimentar
Credor: Leila Helluy Lasmar
Devedor: Município de Belo Horizonte
Advogado(s): Klaiston Soares de Miranda Ferreira OAB/MG 51.442; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Indefiro o pedido de prioridade formulado por Leila Helluy Lasmar, tendo em vista o cancelamento deste precatório através do ofício de fls. 54.

Precatório nº: 1307/2008 Alimentar
Credor: Amélia de Assis Moreira-Espólio e outras
Devedor: IPSM
Advogado(s): José Pedro Afonso da Silva OAB/MG 11.007; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Julgo prejudicado o pedido de prioridade de fls. 53/59, visto que houve uma petição com o informa da morte de Conceição de Assis Moreira Dias.

Precatório nº: 941/2004 Alimentar
Credor: Aiub Simão e outros
Devedor: DER/MG
Advogado(s): Emilio Porto Júnior OAB/MG 43.332; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806.

Extrato de decisão/despacho: Indefiro o pedido de Nelson Sampaio em relação ao desmembramento dos honorários de sucumbência, pois o direito em questão faz parte de um crédito requisitado em precatório pelo juízo da execução, não podendo, desse modo, essa ordem ser modificada por aqui. A única medida que pode ser tomada por este juízo é a do cancelamento do precatório, para permitir ao credor, para que ele possa buscar, por outras vias, a sua pretensão por sua conta e risco. Esclareça o credor, em 10 dias, se quer, de fato, o cancelamento do seu crédito neste precatório.

Precatório nº: 2758/2012 Alimentar
Credor: Hélio Guarato Junior
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Gustavo Muniz Franco OAB/GO 30.467; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de destaque de honorários fls. 83/86 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento neste pedido. Registre-se Gustavo Muniz Franco como beneficiário do valor dos honorários contratuais apontados nesta decisão. Com relação ao pedido de pagamento desses honorários contratuais destacados, via RPV, indefiro o pedido, pois não cabe a este juízo expedir RPV, mas dar cumprimento a precatório.

Precatório nº: 124/2010 Alimentar
Credor: Maria Isaura Miranda - Espólio
Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Amirah Molaib de Paula OAB/MG 37.669; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.
 Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de pagamento prioritário de Maria Geralda de Miranda.

Precatório n°: 421/2005 Alimentar
 Credor: Altino Soares de Matos e outros
 Devedor: DER/MG

Advogado(s): Zeno José Camatta OAB/MG 23.347; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806.
 Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de pagamento prioritário de Carlos Edriano Soares.

Precatório n°: 1157/2011 Alimentar
 Credor: Geny Ribeiro Resende
 Devedor: IPSEMG

Advogado(s): William José Campos da Cruz OAB/MG 34.608; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: a credora Geny Ribeiro Resende pleiteia o pagamento imediato do saldo remanescente de seu crédito. A credora deste precatório terá que aguardar a ordem cronológica constitucional para a quitação da dívida deste precatório ou, caso tenha interesse, aguardar a publicação do próximo edital para entrar em acordo com o Estado.

Precatório n°: 1023/2010 Alimentar
 Credor: Lindaura do Espírito Santo
 Devedor: IPSEMG

Advogado(s): Mário Lúcio de Moura Alves OAB/MG 58.323; Alexandre de Andrade Gomes OAB/MG 52.857; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de habilitação formulado nos autos.

Precatório n°: 954/2009 Alimentar

Credor: Pedro Olímpio da Silva
 Devedor: Município de Belo Horizonte
 Advogado(s): José Elísio Rodrigues Pinto OAB/MG 55.977; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.
 Extrato de decisão/despacho: Indefiro o pedido de pagamento prioritário de Vicente de Paula da Silva.

Precatório n°: 770/2008 Alimentar

Credor: Maria Aparecida dos Anjos Lima – herdeiros e outros
 Devedor: IPSEMG

Advogado(s): José Alfredo de Oliveira Baracho OAB/MG 4.788; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG 55.150; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: DEFIRO o pedido de fls. 116/118 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento nestes pedidos sobre os créditos de Hugo Avelino dos Anjos Lima, Hamilton dos Anjos Lima, José Alberto dos Anjos Lima, Anfrísio dos Anjos Lima, Geraldo dos Anjos Lima, Ruth dos Anjos Lima Romanello e Vera Lúcia dos Anjos Noronha. Registre-se OLIVEIRA BARACHO E GODOI – ADVOCACIA & CONSULTORIA como beneficiário do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento. Quanto à reserva incidente sobre créditos dos credores remanescentes, deve o requerente comprovar as relações contratuais para tanto.

Precatório n°: 512/2006 Alimentar
 Credor: Maria Helena Guedes, Herdeiros de
 Devedor: IPSEMG

Advogado(s): José Alfredo de Oliveira Baracho OAB/MG 4.788; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG 55.150; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: Noto que foram juntadas aos autos cópias dos contratos de honorários das relações entre o requerente e os seguintes credores: Rufo Pinheiro Guedes, Maria da Glória Pinheiro Guedes, Ronan Guedes Pettersen, Marize Pinheiro Guedes, Dolyres Guedes Pettersen, Janice Pinheiro Guedes, Jonas Pinheiro Guedes Filho. Assim, registre-se Oliveira Baracho e Godoi – Advocacia & Consultoria como beneficiário do valor dos honorários contratuais apontados nesta decisão, para regular quitação por ocasião do pagamento do crédito no precatório. Quanto à reserva incidente sobre créditos dos credores remanescentes, deve o requerente comprovar as relações contratuais para tanto.

Precatório n°: 2064/2011 Alimentar

Credor: Aparecida Alves Alvarenga
 Devedor: IPSEMG
 Advogado(s): Cloves Gonçalves da Silva OAB/MG 46.709; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Indefiro o pedido de pagamento do crédito prioritário formulado por Aparecida Alves Alvarenga.

Precatório n°: 1060/2010 Alimentar

Credor: Therezinha Gomide Amaral
 Devedor: IPSEMG
 Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; José Ribeiro Lobato OAB/MG 26.121; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de fls. 49/51 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento neste pedido. Registre-se Pedro Paulo Nogueira de Rezende como beneficiários do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento.

Precatório n°: 416/2005 Alimentar

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros
 Devedor: DER/MG
 Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806.

Extrato de decisão/despacho: Dê-se ciência à entidade devedora sobre as cessões de Luiz Pinto da Cruz, José Osvaldo Ferreira, Irani Maria de Oliveira para DMA Distribuidora S/A, e de Pedro Gonçalves Dias e Cibele Tavares de Lucena Loti para Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A, para os fins de direito.

Precatório n°: 639/2005 Alimentar

Credor: Joaquim Siqueira
 Devedor: Município de Belo Horizonte
 Advogado(s): Paulo Nonato Passini OAB/MG 9.339; Cláudia da Silva Saigh OAB/MG 57.182; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Constatada a omissão dos valores de contribuição previdenciária e patronal no termo de audiência de fls. 76, retifico o termo em alusão.

Precatório n°: 2152/2012 Alimentar

Credor: Edson Sidirlei Teixeira - Espólio
 Devedor: IPSEMG
 Advogado(s): Walter de Almeida OAB/MG 43.021; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de pagamento prioritário, formulado por Maria da

Conceição Teixeira, pelo critério etário.

Precatório n°: 1089/2010 Alimentar

Credor: Geraldo Pacifico Homem
 Devedor: Município de Belo Horizonte
 Advogado(s): Linda Sarah Freitas Seabra da Rocha OAB/MG 104.887; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Indefiro o pedido de pagamento do crédito prioritário de Geraldo Pacifico Homem.

Precatório n°: 1216/2011 Alimentar

Credor: Aldair Woyames Pinto - Espólio
 Devedor: Município de Belo Horizonte
 Advogado(s): Edgard Moreira da Silva OAB/MG 9.936; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Considerando a petição de fls. 102 que informa o ajuizamento da ação rescisória nº 1753, que está em trâmite no Supremo Tribunal Federal, consulte o juízo de origem se o pagamento do precatório deve ser suspenso.

Precatório n°: 1217/2011 Alimentar

Credor: Ivo Queiroz - Espólio
 Devedor: Município de Belo Horizonte
 Advogado(s): Edgard Moreira da Silva OAB/MG 9.936; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Considerando a petição de fls. 96 que informa o ajuizamento da ação rescisória nº 1753, que está em trâmite no Supremo Tribunal Federal, e o pedido de pagamento prioritário formulado por Vicentina Ferreira de Queiroz, consulte o juízo de origem se o pagamento do precatório deve ser suspenso.

Precatório n°: 549/2007 Alimentar

Credor: Maria Barroso de Pinho Tavares
 Devedor: IPSEMG
 Advogado(s): Edgard Moreira da Silva OAB/MG 9.936; Luciana M. de Figueiredo OAB/MG 65.431; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: OFICIE-SE ao juízo da execução para prestar esclarecimentos se Rosymara Coelho de Pinho Tavares Prouença, Rosany Coelho de Pinho Tavares, Lucas Oliveira de Pinho Tavares e Ana Gabriela Coelho Pinho Tavares devem ser habilitados nos autos deste precatório.

Precatório n°: 803/2008 Alimentar

Credor: Maria José Xavier Caçador – Herdeiros e outros
 Devedor: IPSEMG

Advogado(s): José Alfredo de Oliveira Baracho OAB/MG 4.788; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG 55.150; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: Defiro o pedido de fls. 148/173 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento neste pedido. Registre-se Oliveira Baracho e Godoi – Advocacia & Consultoria como beneficiários do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento.

Precatório n°: 716/2006 Alimentar

Credor: Darcília Santos
 Devedor: IPSEMG
 Advogado(s): Antônio Rocha OAB/MG 28.519; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Intimem-se credor e devedor para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 50, no prazo de 10 dias.

Precatório n°: 861/2008 Alimentar

Credor: Glória Rocha de Souza

Devedor: IPSEMG

Advogado(s): Renato Passos Silva OAB/MG 60.306; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de uma impugnação apresentada pelo IPSEMG - INST. PREV. SERV. MG, alegando a existência neste precatório de prescrição intercorrente. Este assunto deve ser debatido no juízo da origem do precatório, pois a prescrição, no caso sob análise, é matéria de mérito. Consulte-se o juízo da origem do precatório sobre a existência da prescrição alegada.

Precatório n°: 860/2008 Alimentar

Credor: Nely Carvalho Sobral

Devedor: IPSEMG

Advogado(s): Renato Passos Silva OAB/MG 60.306; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de uma impugnação apresentada pelo IPSEMG - INST. PREV. SERV. MG, alegando a existência neste precatório de prescrição intercorrente. Este assunto deve ser debatido no juízo da origem do precatório, pois a prescrição, no caso sob análise, é matéria de mérito. Consulte-se o juízo da origem do precatório sobre a existência da prescrição alegada.

Precatório n°: 744/2007 Alimentar

Credor: Maria das Dores Luíza Jorge

Devedor: IPSM

Advogado(s): Orlando Teixeira Campos OAB/MG 59.946; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127.

Extrato de decisão/despacho: Cuida-se de ofício da Segunda Vara da Comarca de Bom Despacho em que comunica o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao advogado Orlando Teixeira Campos, através de requisição de pequeno valor. Registre-se o pagamento nos autos e no sistema, de forma que fica dependente de pagamento nestes autos apenas o crédito de Maria das Dores Luíza Jorge, haja vista que Orlando Teixeira Campos está excluído.

Precatório n°: 1018/2009 Alimentar

Credor: S/A Casa Romualdo Caçango

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Sebastião Roberto Diniz Borges OAB/MG 50.264-A; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Intimem-se credor e devedor para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 34, no prazo de 10 dias.

Precatório n°: 1012/2009 Alimentar

Credor: Vaz de Mello Advogados Associados

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Cláudio Lithz Pereira OAB/MG 42.905; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeça-se alvará do pagamento feito. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante comprovação nos autos. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório.

Precatório n°: 1216/2007 Comum

Credor: Supermix Concreto S.A.

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): João Marcelo Silva Vaz de Mello OAB/MG 62.006; Bernardo João Vaz de Mello OAB/MG 23.666; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeça-se alvará do pagamento feito. Faça o recolhimento dos tributos

retidos, mediante comprovação nos autos. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório.

Precatório n°: 1364/2012 Alimentar

Credor: Ângela Radicchi Madeira

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Maria Efigênia Neto Salles OAB/MG 38.428; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeça-se alvará do pagamento feito. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante comprovação nos autos. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório.

Precatório n°: 699/2006 Alimentar

Credor: Soton participações S/A

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Vitor Márcio Fonseca Diniz OAB/MG 75.131; Milene Santana Coelho OAB/MG 78.400; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Vitor Fonseca Diniz e a Obrigação relacionada a esse crédito.

Precatório n°: 1365/2012 Alimentar

Credor: José Maria de Oliveira

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Maria Efigênia Neto Salles OAB/MG 38.428; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeça-se alvará do pagamento feito. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante comprovação nos autos. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório.

Precatório n°: 1240/2011 Alimentar

Credor: Percília Maria de Almeida Guimarães e outros

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Sissi Rocha de Miranda Ferreira OAB/MG 47.025; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Percília Maria de Almeida Guimarães e a Obrigação relacionada a esse crédito.

Precatório n°: 1270/2011 Alimentar

Credor: Fernanda Teixeira

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Sissi Rocha de Miranda Ferreira OAB/MG 47.025; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeça-se alvará do pagamento feito. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante comprovação nos autos. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório.

Precatório n°: 111/2009 Alimentar

Credor: Dalva de Almeida Saturnino

Devedor: BEPREM

Advogado(s): Klaiston de Miranda Ferreira OAB/MG 51.442; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeça-se alvará do pagamento feito. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante comprovação nos autos. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório.

Precatório n°: 129/2010 Alimentar

Credor: Gustavo Pontello Silva e outra

Devedor: BEPREM

Advogado(s): Sissi Rocha de Miranda Ferreira OAB/MG 47.025; Dione Ferreira Santos OAB/MG

62.567.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Gustavo Pontello Silva e a Obrigação relacionada a esse crédito.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretor Executivo: Michel G. Salomão

Acolho a decisão da Comissão de Licitação, homologo e adjudico a Licitação n° **110/2011**. Processo n° **1391/2011**. Modalidade: **Concorrência**. Objeto: **Manutenção predial corretiva em diversas comarcas e edificações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**.

Lote 01: **Deserta**.

Lote 02: Licitante vencedor: **Bem Engenharia Ltda.**

Valor Global: **R\$1.230.759,27 (um milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

a) Michel Geraldo Salomão - Diretor Executivo - DIRSEP.

Homologação

Processo: n° 1769/2011

Licitação: n° 134/2011

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção predial.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: FRUSTRADO

Gerência de Compra de Bens e Serviços

Gerente: Maria da Conceição Gabriche S. Menezes
17.02.2012

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

Ata de Registro de Preço n° 004/2011

Vigência: até 06/05/2012

Objeto: Material Gráfico e Impressos (Papel Super-Bond e Cartolinas)

Lote 1: Fornecedor: Melan e Melo Comércio e Distribuidora de Papelaria Ltda.

Item 1.1 – Papel Super-Bond – 56gr – 66x96 cm – Cor azul – Valor Unitário: R\$ 14,20 – Marca: Multiverde – Quantidade Registrada: 1.000 centos.

Lote 2: Fornecedor: Clear do Brasil Indústria de Papéis Ltda.

Item 2.1 – Cartolina – 240gr – 50x70 cm - Azul. Valor Unitário: R\$ 31,70 – Marca: MD – Quantidade Registrada: 2.000 centos.

Item 2.2 – Cartolina – 240gr – 50x70 cm – Palha. Valor Unitário: R\$ 31,70 – Marca: MD – Quantidade Registrada: 15.000 centos.

Item 2.3 – Cartolina – 240gr – 50x70 cm – Rosa. Valor Unitário: R\$ 31,70 – Marca: MD – Quantidade Registrada: 2.000 centos.

Item 2.4 – Cartolina - 240gr – 50x70 cm – Amarela.
Valor Unitário: R\$ 31,70 – Marca: MD –
Quantidade Registrada: 2.000 centos.

Ata de Registro de Preço nº 024/2011
Vigência: até 21.11.2012
Objeto: Escadas e Brocas

Lote 1: Fornecedor: Mercearia Indianópolis Ltda.

Item 1.1 Escadas em metal 5 degraus
Valor Unitário: R\$ 80,38 – Marca: Alustep
Quantidade registrada: 300 un

Item 1.2 Escada e metal 3 degraus
Valor Unitário: R\$ 57,72 – Marca: Alustep
Quantidade registrada: 360 un

Lote 2: Fornecedor: Admaq Ltda.

Broca Tubular de aço – ¼ paralela p/ furadeira T
Valor Unitário: R\$ 28,00 – Marca: Fanton
Quantidade registrada: 700 un

1º Termo Aditivo - Ata Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 031/2011
Processo nº 2085/2011
Licitação nº 146/2011 – Pregão Presencial
Fornecedor: BANDEBRÁS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.

Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo inicialmente previsto no Anexo I, lote único, item 1.4, da Ata de Registro de Preços nº 031/2011, firmada em 21.11.2011, conforme § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

AVISO

Licitação: 024/2012

Processo: 2350/2011

Modalidade: Concorrência

Objeto: Obras de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Itamonte/MG.

Data entrega de envelopes de habilitação e propostas: **até 17h do dia 26/03/2012.**

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação: **27/03/2012 às 9h.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no site www.tjmg.jus.br – Link: Licitações 2012.

O CD-ROM contendo as especificações técnicas, projetos e demais arquivos necessários para elaboração das propostas estão disponíveis para retirada na Rua dos Timbiras, nº. 1802, Centro, Belo Horizonte de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Adriana Lage de Faria Navarro
17.02.2012

Convênio (Extrato)

Secretaria de Estado de Fazenda, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais – Termo de Cooperação Técnica nº015/2012 de 02.02.2012. – Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes, para a implementação do procedimento de pagamento de honorários a advogado não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG nomeado pelo juízo, inclusive ao advogado “ad hoc”. – Vigência: 02.02.2012 a 02.02.2017. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Apostilamento – Contrato (Extrato)

1º Termo de Apostilamento de 17.02.2012 – Neide Chaves Lipper – Ct. 224/2003 de 24.10.2003 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 1.814,88 - Dotação Orçamentária nº1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 –Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:

Nome: Ana Denise Moreira Daher, Cargo: Coordenador de Área, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso e Atualização em Justiça Infanto-Juvenil para Magistrados. Apoio administrativo à EJEF., Data saída: 29/02/2012, Data retorno: 02/03/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Pirapetinga - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA Nº 1.937/CGJ/2012., Data saída: 27/02/2012, Data retorno: 02/03/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Daniela Ribeiro Cazelli, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso e Atualização em Justiça Infanto-Juvenil para Magistrados. Apoio administrativo à EJEF., Data saída: 29/02/2012, Data retorno: 02/03/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fernando Rosa de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Reunião de trabalho no Conselho Nacional de Justiça. COMPLEMENTO., Data saída: 07/02/2012, Data retorno: 08/02/2012, Qt. Diárias: "1".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL., Data saída: 27/02/2012, Data retorno: 01/03/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ponte Nova - MG, Atividade Desenvolvida: CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL., Data saída: 05/03/2012, Data retorno: 08/03/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Joao Batista Ferreira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Itabira - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 15/02/2012, Data retorno: 15/02/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Letícia Lima de Paula, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: COBERTURA JORNALISTICA, Data saída: 29/02/2012, Data retorno: 03/03/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Marcelo Garcia de Paiva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Oliveira - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 16/02/2012, Data retorno: 16/02/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Michelle de Oliveira Silva e Sá, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: SERIN - Programa Servidor Integrado - Módulo Formação Humano-Social., Data saída: 19/09/2011, Data retorno: 21/09/2011, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Neuza das Mercês Rezende, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Brasília - DF, Atividade

Desenvolvida: Discussão acerca da Resolução n.º 88 - Conselho Nacional Justiça., Data saída: 14/02/2012, Data retorno: 14/02/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rogerio Geraldo Costa Negro, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Pirapetinga - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA Nº 1.937/CGJ/2012., Data saída: 27/02/2012, Data retorno: 02/03/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vantuir de Oliveira Machado Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Pirapetinga - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA Nº 1.937/CGJ/2012., Data saída: 27/02/2012, Data retorno: 02/03/2012, Qt. Diárias: "4,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
17 de Fevereiro de 2012

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Aline Souza Sales, Santo Antônio do Monte, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 13.03.2012;

-Cristiana Aparecida Pereira, Santo Antônio do Monte, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 05.03.2012;

-Fábio Mira Lemes, Cambuquira, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 22.04.2012;

-Fabíula Álvares Alves, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28;

-Orlando Silva de Faria, Aiuruoca, Oficial Judiciário D, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28;

-Willian César Godinho Oliveira, Peçanha, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador D, PJ-28, até 10.08.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Adauto Patrício Silva Brito, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 05 dias, a partir de 12.12.2011;

-Adriana Maria dos Santos Sousa, Ituiutaba, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 06 dias, a partir de 02.12.2011;

-Aguilherme Marques de Carvalho, Monte Alegre de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 13 dias, a partir de 11.01.2012;

-Alcilene Emerick Calheira, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 12.12.2011;

-Alexandre Gerardo E Silva, Congonhas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 33 dias, a partir de 09.01.2012;

-Ana Christina de Senna Barçante, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 07.12.2011;

-Ana Cristina Nilson Gurgel, Vespasiano, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 20.04.2012;

-Andréia Machado Braga, Almenara, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 19 dias, a partir de 09.01.2012;

-Bernadete de Melo Pereira Barbalho, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 03 dias, a partir de 23.11.2011;

-Bruno Eduardo Trajano dos Santos, Divinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 03 dias, a partir de 05.12.2011;

-Carlos Alberto Correia Costa, Nova Lima, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 23 dias, a partir de 27.09.2011;

-Caroline Alves Brant, Montes Claros, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 16.12.2011;

-Cleuza Rosa de Melo, Betim, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 03 dias, a partir de 13.12.2011;

-Denise do Carmo Damasceno, Conselheiro Lafaiete, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 09.01.2012 até 30.01.2012, ficando retificada a publicação do dia 19.12.2011;

-Deusdedit Luiz Guedes Barbosa, Montes Claros, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 03 dias, a partir de 14.12.2011;

-Edson Bicalho de Faria, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 02 dias, a partir de 24.11.2011;

-Eduardo Péret Dias, Belo Horizonte, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, em prorrogação, a partir de 28.02.2012;

-Elaine Cristina Rodrigues da Silva, Conselheiro Lafaiete, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 09.01.2012 até 03.02.2012, ficando retificada a publicação do dia 19.12.2011;

-Eliane Aparecida de Oliveira Silva, Divinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 12.12.2011;

-Émerson Abjaude Batista Junior, Miradouro, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 38 dias, a partir de 30.01.2012;

-Fagner Rodrigues de Faria, Betim, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 09.02.2012;

-Felipe Silas de Carvalho, Ubá, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 16.12.2011;

-Geani Cristina de Moraes, Itaguara, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, 02 dias, a partir de 23.02.2012;

-Giovanni Brás da Silva, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 05 dias, a partir de 12.12.2011;

-Glauber Oliveira Araújo, Carmópolis de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 04 dias, a partir de 10.01.2012;

-Guilherme Alves de Siqueira, Viçosa, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 29.02.2012;

-Heliana Leles Freitas Hígino, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 10 dias, a partir de 16.11.2011;

-Jarbas Leandro Ferreira, Viçosa, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012;

-Jonas Augusto Paulino Fróes, Montes Claros, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 01.12.2011 e 03 dias, a partir de 14.12.2011;

-Letícia Araújo Costa, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 14.02.2012 até 31.12.2012;

-Líliá Geraldiane Vieira Dias, Montes Claros, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 03 dias, a partir de 14.12.2011;

-Lucas Cristóvam Pacheco, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 28.11.2011;

-Luciano Rezende Andrade, Três Corações, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 10.10.2011 e 02 dias, a partir de 13.10.2011, ficando retificada a publicação do dia 17.02.2012, no tocante a data;

-Luzia Macedo Matias Marques Costa, Santa Luzia, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 13.02.2012;

-Marcela de Moura Nascimento, São João Nepomuceno, Oficial de Apoio Judicial D, em prorrogação até 31.12.2012;

-Marialice Raimundo, Pedralva, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 11.11.2011;

-Mariana Brant Neves, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 14.02.2012;

-Matheus Rodrigues Magalhães, Bom Sucesso, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação até 12.05.2012, ficando retificada a publicação do dia 17.02.2012, no tocante ao cargo;

-Naiara Cristina Teixeira, Matozinhos, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, em prorrogação, até 12.08.2012;

-Nailton Ferraz de Almeida, Montes Claros, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 05 dias, a partir de 12.12.2011;

-Queila Miranda Floriano, Ouro Fino, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 04.04.2012;

-Roberta Mansur Japur, Conceição das Alagoas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 22 dias, a partir de 09.01.2012;

-Sebastião Carlos Marques, Bicas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 03 dias, a partir de 07.11.2011;

-Selma da Silva Batista, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 02.12.2011;

-Solange Maria Sales Ramos, Bonfim, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 15 dias, a partir de 20.01.2012;

-Tania Maria Carvalho Sousa, Campestre, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 26 dias, a partir de 09.01.2012;

-Tiago Benjamim de Sousa, Nova Resende, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012;

-Walysson Silva, Betim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 02 dias, a partir de 15.12.2011.

Deferindo nos termos da legislação vigente:

Averbação de tempo de serviço, requerida pelo seguinte servidor:

-Célio de Freitas Vieira, PJPI-3469-4, Monte Carmelo, 1497 dias certificado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para fins de adicionais, férias - Prêmio e aposentadoria, e 6316 dias para fins de adicionais e férias - prêmio; 6320 dias certificados pelo INSS - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para fins de aposentadoria, ficando retificadas as publicações dos dias 10.11.2009 e 17.02.2012.

Expedindo título declaratório, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, ao servidor:

-Ivaír Donizete da Rocha, PJPI-25659-4, Uberaba, 2º adicional e 3º adicional, a partir de 20.12.2010.

Pela 2ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, à servidora a seguir relacionada:

-Luciana Amado Joviano dos Santos, TJ-3041-1, a partir de 06.02.2012.

Indeferindo:

Conversão em espécie de férias-prêmio, requerida pelo seguinte servidor:

-Geraldo Magela de Castro, TJ-4455-2, 180 dias.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO
Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
16/02/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Ana Catarina Góes Samary, PJPI 273359, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2012; Carina Marcia Ramos de Oliveira, PJPI 214767, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Cláudia Mara Silveira Fernandes Neto, PJPI 121780, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Claudio Martins de Araujo, PJPI 63347, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2012; Damiana Salviano de Carvalho, PJPI 272468, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2012; Danilo Schuffner Barbosa, PJPI 273201, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Elisangela de Jesus Ramos Silva, PJPI 284430, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Fabiana Coimbra Ribeiro, PJPI 217380, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Fernando Cesar Lotti Faria, PJPI 60186, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2012; Francisco Oliverio Ribeiro, PJPI 20172, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Gisele Mascarenhas Soares, PJPI 154286, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Isabella Evelyn Vitoriano Duarte Pessoa, PJPI 285460, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2012; Lucimar Botelho Carvalho, PJPI 196741, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2012; Magda Antônia Coelho Nogueira, PJPI 248005, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Marinez de Magalhães Pereira Vítor Leite, PJPI 251926, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Mylene Rocha Monteiro, PJPI 114553, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2012; Neima de Rezende Pereira Rodrigues, PJPI 122176, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2012; Roxelane de Heronville Martins, PJPI 123331, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Suzana de Alencar Félix Lechtman, PJPI 246520, de Belo Horizonte, 20 (vinte) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Valéria Samara de Sousa Mello Santos Abreu, PJPI 919, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Vânia Cristina Machado Rabelo, PJPI 243956, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Viviane Santos Damasceno, PJPI 208496, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012;

INTERIOR

Aline de Oliveira Salles Figueiredo, PJPI 228718, de Santa Luzia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Ana Claudia Ramos de Andrade, PJPI 39586, de Juiz de Fora, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2012; Ana Paula Resende Campos, PJPI 195966, de Araguari, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2012; Ângela Leitão Barreto, PJPI 163741, de Uberlândia, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Anna Clarinda Naves, PJPI 31112, de Uberlândia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Áurea Henriques Nogueira, PJPI 68114, de Itaúna, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2012; Bruno Henrique de Freitas, PJPI 237164, de Araguari, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Cláudia Maria Rezende Diniz Carvalho, PJPI 71068, de Pará de Minas, 05 (cinco) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Daniela Barbosa Aquino, PJPI 252635, de Arcos, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Denise França Linhares, PJPI 31989, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2012; Elizete de Araújo Pinheiro, PJPI 125898, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012,

em prorrogação; Flávia Matoso Fonseca, PJPI 279208, de Santa Bárbara, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de janeiro de 2012; Francisco José da Silva Dias, PJPI 120733, de Guarani, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 24 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Helen Soares Vaz Miranda, PJPI 128868, de Formiga, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Igor Márcio Monteiro Sales, PJPI 246629, de João Pinheiro, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Isis Rocha Caetano, PJPI 31070, de Patos de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2011; Ivana Abade Brito, PJPI 42549, de Iguatama, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2012; Joao Batista Pires Pena, PJPI 67512, de Conceição do Mato Dentro, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Juliana Gomes Moreira, PJPI 30866, de Patrocínio, 02 (dois) dia(s), a partir de 27 de janeiro de 2012; Leila Regina Amaral Andrade Vieira, PJPI 104844, de Vespasiano, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2012; Leosvaldo Antunes Jorge, PJPI 242107, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Lilian de Fátima Sant'ana Melo, PJPI 91611, de Bambuí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Lourival Barros Ribeiro de Jesus, PJPI 104513, de Juiz de Fora, 20 (vinte) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2012; Márcia Beatriz dos Santos, PJPI 132738, de Uberlândia, 04 (quatro) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Márcia Maria Silveira, PJPI 241992, de Oliveira, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Margarida Maria C Silva Prado, PJPI 36145, de Itaúna, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2012; Maria Lucia Belo Monteiro, PJPI 44511, de Formiga, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Maria Valéria Álvares Portes, PJPI 33928, de Abaeté, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Michelle Montarroyos Mosqueira, PJPI 255604, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2012; Mônica Nogueira Antunes, PJPI 167619, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2012; Noemi Ribeiro Martins Reis, PJPI 126755, de Uberlândia, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2012; Odila Mara Carvalho de Almeida, PJPI 203174, de Campo Belo, 10 (dez) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2012; Onice Martins Borges, PJPI 94086, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2012; Patrícia Carla Valente Ferreira, PJPI 226001, de Matias Barbosa, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Roberto Daniel Costa, PJPI 230870, de Divinópolis, 03 (três) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Rosângela Aparecida Moreira Nogueira, PJPI 76927, de Mateus Leme, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Selma Soares Machado, PJPI 125153, de Pompéu, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Sônia Maria da Cruz, PJPI 116640, de Pará de Minas, 08 (oito) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Soraya Milagres Brigolini, PJPI 38364, de Juiz de Fora, 04 (quatro) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Thais Guedes de Moura, PJPI 146837, de Uberlândia, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Vera Lúcia da Silva, PJPI 101287, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2012, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Paula Silva Carneiro Costa, TJ 65763, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Cláudia Beatriz Dornas Visentin, TJ 43141, 08 (oito) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2012; Daniela Figueiredo Araujo, TJ 68247, 07 (sete) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Grácia Maria Botelho, TJ 14316, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012; Helena Rodrigues Cordeiro, TJ 24141, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de

fevereiro de 2012; João Paulo de Andrade de Maria, TJ 76679, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2012; Lorena Assunção Belleza, TJ 62158, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2012, em prorrogação; Sandra Furst de Castro Abrantes, TJ 2204, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de fevereiro de 2012;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva

CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Caldeira Brant, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, a EJEF retifica a lista de deferimento das inscrições preliminares (edição do Dje de 01.02.2012), por erro material, passando a integrá-la os candidatos Henrique Rocha Mendes Chaves, inscrição 01035347 e Veralinda Alencar Santos e Pereira, inscrição 01018370.

A EJEF retifica, também, a referida lista, de modo que a candidata Luiza Leite Cabral Loureiro, inscrição 01018418 passa a integrá-la, uma vez que os documentos descritos no item 5.6.12 do Edital, foram postados tempestivamente pela candidata.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2012.

Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas da EJEF

CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Caldeira Brant, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no item 19.1.15 do Capítulo 19 do referido Edital, a EJEF publica a decisão dos recursos interpostos contra o indeferimento da inscrição preliminar (Dje de 10/02/2012).

A lista encontra-se ao final deste Caderno Administrativo.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2012.

Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas da EJEF

1º Curso de Atualização em Justiça Infanto-Juvenil para Magistrados

De ordem do Exmº. Sr. Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos a realização do "1º Curso de Atualização em Justiça Infanto-Juvenil", que ocorrerá nos dias 01 e 02 de março de 2012, na Comarca de Varginha, para os magistrados convocados conforme informações abaixo:

- ⇒ **Público-Alvo:** magistrados do TJMG convocados - listagem anexa.
- ⇒ **Dias do curso:** 01 e 02 de março de 2012
- ⇒ **Horário:** 08h00 as 18h00
- ⇒ **Local:** Hotel Sleep Inn - Salão de Eventos
Avenida Princesa do Sul, nº 3333
Varginha – MG
- ⇒ **Realização:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF em parceria com a Coordenadoria da Infância e Juventude – COINJ
- ⇒ **Informações:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT
Tel.: 31 3247-8967 / 8796
(cofint@tjmg.jus.br)

Horário	Programação
08h00 as 08h30	<i>Credenciamento</i>
08h30 as 09h00	Solenidade de Abertura do Curso
09h00 as 10h00	Palestrante: Dra. Liziane Vasconcelos Coordenadora da Casa Novella Tema: "A convivência familiar e comunitária – Desafios e possibilidades"
10h00 as 10h25	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
10h25 as 10h45	<i>Lanche</i>
10h45 as 11h45	Palestrante: Dra. Fabiana da Silva Crispim Tema: "Redes de proteção psicossocial: CRAS e CREAS"
11h45 as 12h00	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
12h00 as 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 as 15h00	Palestrante: Doutoranda Rosilene Miranda Barroso da Cruz Coordenadora Técnica da Vara Cível da Infância e da Juventude de BH Tema: "Violência contra crianças e adolescentes e a atuação da Justiça Infanto-Juvenil"
15h00 as 15h25	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
15h25 as 15h45	<i>Lanche</i>
15h45 as 16h45	Palestrante: Dr. Marcos Flávio Lucas Padula Juiz de Direito Titular da Vara Civil da Infância e da

	Juventude de BH Tema: "Principais questões práticas referentes a procedimentos e processos de natureza civil na Justiça da Infância e da Juventude"
16h45 as 17h00	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
17h00 as 18h00	Sistema de avaliação do cursista – Exigência da ENFAM
08h00 as 09h00	Palestrante: Dra. Maria Cecília Gollner Stephan Juíza de Direito Titular da Infância e da Juventude de Juiz de Fora Tema: "Medidas socioeducativas em meio aberto"
09h00 as 09h15	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
09h15 as 10h15	Palestrante: Dra. Valéria da Silva Rodrigues Juíza de Direito Titular da Vara Infrafracional da Infância e da Juventude de BH Tema: "Medida socioeducativa de internação"
10h15 as 10h30	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
10h30 as 10h50	<i>Lanche</i>
10h50 as 11h50	Palestrante: Dr. Ronaldo de Araújo Pedron Subsecretário de Medidas socioeducativas de Minas Gerais Tema: "Discrecionalidade administrativa e o princípio constitucional da prioridade absoluta na implantação das medidas protetivas e socioeducativas"
11h50 as 12h15	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
12h15 as 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 as 15h00	Palestrante: Cristina Sandra Pinelli Nogueira Tema: "Dependência química em crianças e jovens"
15h00 as 15h30	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
15h30 as 15h45	<i>Lanche</i>
15h45 as 16h45	Palestrante: Desembargador Wagner Wilson Ferreira Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMG Tema: "Adoção Nacional e Internacional"
16h45 as 17h15	Espaço para formulação por escrito de perguntas/respostas
17h15 as 18h00	Sistema de avaliação do cursista - Exigência da ENFAM

nº	Magistrado	Comarca	Vara
1	Adelardo Franco de Carvalho Júnior	Carmo da Mata	Vara Única
2	Adriani Freire Diniz Garcia	Alfenas	Vara Cível, da Infância e da Juventude, de Família e Sucessões
3	Afonso Carlos Pereira da Silva	Carmo de Minas	Vara Única
4	Aila Figueiredo	Três Corações	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias.
5	Almir Prudente dos Santos	Cachoeira de Minas	Vara Única
6	Altair Resende de Alvarenga	Formiga	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias.
7	Américo Freitas de Jesus	Paraguçu	Vara Única
8	André Luiz Polydoro	Santa Rita de Caldas	Vara Única
9	André Ricardo Botasso	Campos Gerais	Vara Única
10	Armando Fernandes Filho	Cássia	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude.
11	Bernadete Portugal Simão	Natércia	Vara Única
12	Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Guapé	Vara Única
13	Célio Marcelino da Silva	Itumirim	Vara Única
14	Célio Marcelino da Silva	Lavras	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais
15	César Augusto da Cunha Pinotti	Bueno Brandão	Vara Única
16	Chistian Garrido Higuchi	São Roque de Minas	Vara Única
17	Claiton Santos Teixeira	Nova Resende	Vara Única
18	Cláudio Henrique Fuks	Itamonte	Vara Única
19	Cristiane Vieira Tavares Zampar	Guaranésia	Vara Única

20	Dailton Alves Almeida	Conceição do Rio Verde	Vara Única
21	Danielle Nunes Pozzer	Nepomuceno	Vara Única
22	Denes Ferreira Mendes	Campanha	Vara Única
23	Ediberto Benedito Reis	Paraisópolis	Vara Única
24	Edmundo José Lavinas Jardim	Poços de Caldas	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
25	Edson Zampar Júnior	Caldas	Vara Única
26	Emerson de Oliveira Corrêa	Candeias	Vara Única
27	Enismar Kelley de Souza e Freitas	Cristina	Vara Única
28	Fábio Garcia Macedo Filho	São Lourenço	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
29	Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Passa Quatro	Vara Única
30	Fernanda Machado de Moura Leite	Areado	Vara Única
31	Fernando Antônio Junqueira	Caxambu	Vara Única
32	Fernando Antônio Tamburini Machado	Machado	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
33	Fernando de Moraes Mourão	Campos Altos	Vara Única
34	Flávio Barros Moreira	Itanhandu	Vara Única
35	Flávio Branquinho da Costa Dias	Campestre	Vara Única
36	Flávio Junqueira Silva	Baependi	Vara Única
37	Flávio Umberto Moura Schimidt	Muzambinho	Vara Única
38	Gislene Martins Meutzner	Pedralva	Vara Única
39	Hélio Marcos Mioto	Botelhos	Vara Única
40	Hélio Walter de Araújo Júnior	Borda da Mata	Vara Única
41	Islon César Damasceno	Iguatama	Vara Única

Lista dos Magistrados Convocados
Núcleo Regional da COINJ em Perdões

42	Islon César Damasceno	Lagoa da Prata	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
43	Jeferson Torres Freitas	São Sebastião do Paraíso	Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
44	João Cláudio Teodoro	Ouro Fino	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
45	Joaquim Morães Junior	Arcos	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
46	José de Souza Teodoro Pereira Júnior	Jacutinga	Vara Única
47	José Dimas Rocha Martins Guerra	São Gonçalo do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
48	José Fernando Ribeiro Carvalho Pinto	Carmo do Rio Claro	Vara Única
49	José Henrique Mallmann	Santa Rita do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
50	José Márcio Parreira	Itamogi	Vara Única
51	Leticia Drumond	Brasópolis	Vara Única
52	Lorena Teixeira Vaz Dias	Santo Antônio do Monte	Vara Única
53	Lúcia Regina Vertuan Freschi Landgraf	Monte Belo	Vara Única
54	Luciana Santana Comunian Starling	Poço Fundo	Vara Única
55	Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
56	Marcela Maria Pereira Amaral Novais	Carmópolis de Minas	Vara Única
57	Marcela Maria Pereira Amaral Novais	Passa Tempo	Vara Única
58	Marcilene da Conceição Miranda	Cláudio	Vara Única
59	Márcio Augusto Oliveira Bueno	Lambari	Vara Única
60	Márcio Vani Bemfica	Cambuquira	Vara Única

61	Marco Ligabó	Extrema	Vara Única
62	Maria Beatriz de Aquino Gariglio	Oliveira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
63	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti	Guaxupé	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
64	Marina de Alcântara Sena	Monte Santo de Minas	Vara Única
65	Milton Biagione Furquim	Monte Sião	Vara Única
66	Murilo Silvio de Abreu	Bom Sucesso	Vara Única
67	Patricia Vialli Nicolini	Cambuí	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
68	Paulo Henrique Aranda Fuller	Camanducaia	Vara Única
69	Pedro dos Santos Barcelos	Bambuí	Vara Única
70	Rafael Niepce Verona Pimentel	Pratápolis	Vara Única
71	Raissa Figueiredo Monte Raso Araujo	Três Pontas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
72	Reginaldo Mikio Nakajima	Elói Mendes	Vara Única
73	Régis Silva Lopes	Silvianópolis	Vara Única
74	Renata Abranches Perdigão	Campo Belo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
75	Ricardo Acayaba Vieira	Boa Esperança	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
76	Rodrigo da Fonseca Caríssimo	Jacuí	Vara Única
77	Rodrigo Heleno Chaves	Cabo Verde	Vara Única
78	Rodrigo Márcio de Souza Resende	Itapecerica	Vara Única
79	Rogério Mendes Torres	Piumhi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
80	Sérgio Luiz Maia	Perdões	Vara Única
81	Tarcísio Marques	Andradas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
82	Thiago França de Resende	Itajubá	Vara Criminal e da Infância e da Juventude

83	Valter José Vieira	Pouso Alegre	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
84	Wagner Aristides Machado da Silva Pereira	Varginha	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude

AVISO

Inscrições para processos de seleção para mestrado em Direito Comparado na Cumberland School of Law

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para o mestrado em Direito Comparado na Cumberland School of Law, convênio firmado entre o TJMG e a Samford University. Inicialmente será disponibilizada uma vaga com bolsa para os magistrados mineiros. As aulas ocorrerão nos EUA na Inglaterra. Seguem outras informações:

Mestrado em Direito Comparado

Master of Comparative Law Program

Período do Curso: junho e julho de 2012 e junho e julho de 2013, e, ainda, um prazo para a entrega da tese e finalização da pesquisa utilizando-se as ferramentas de busca fornecidas pela Universidade de Samford

Vagas: Uma vaga com bolsa. Outras vagas sem bolsa poderão ser ofertadas, Havendo mais de um candidato habilitado na seleção.

Perfil do candidato: Magistrado que tenha interesse em elaborar uma tese de Direito Comparado, com fluência oral e escrita em inglês jurídico.

Crêditos de seleção: entrevista individual e exame escrito para que o candidato revele a sua habilidade em inglês jurídico, sem tema pré-definido.

Inscrição: até o dia 6 de março de 2012, pelo telefone 3247-8780.

Data e local da seleção: 8 de março de 2012, a partir de 9h, no 18º andar do Edifício Mirafiori, Guajajaras 40.

Equipe que fará a seleção conforme indicação da universidade conveniada, constituída por ex-bolsistas do referido curso:

Maria Cristina Zucchi, Desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e professora do mestrado;
Carlos Frederico Braga da Silva, Juiz Auxiliar da Capital;
André Prado Vasconcelos e Bruno Augusto Santos Oliveira, Juizes Federais.

Cursos de Capacitação à Distância oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

A EJEF informa que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a fim de atender as exigências de horas aulas conforme disposto na Resolução 01/2011-Enfam, oferecerá entre os meses de fevereiro e novembro/2012, gratuitamente, cursos na modalidade à distância para os magistrados de todo o país.

Os cursos a serem oferecidos são os seguintes:

-Gestão de Varas Criminais: carga horária: 40 horas

Turma 1: *Início: 27/02/2012 – Término: 06/04/2012*

Turma 2: *Início: 23/04/2012 – Término: 01/06/2012*

Turma 3: *Início: 18/06/2012 – Término: 27/07/2012*

Turma 4: *Início: 13/08/2012 – Término: 21/09/2012*

Turma 5: *Início: 08/10/2012 – Término: 16/11/2012*

-Gestão Cartorária: carga horária: 30 horas

Turma 1: Início: 05/03/2012 – Término: 06/04/2012
Turma 2: Início: 23/04/2012 – Término: 25/05/2012
Turma 3: Início: 11/06/2012 – Término: 13/07/2012
Turma 4: Início: 30/07/2012 – Término: 31/08/2012
Turma 5: Início: 17/09/2012 – Término: 19/10/2012
Turma 6: Início: 05/11/2012 – Término: 07/12/2012

-Gestão Financeiro-Orçamentária: carga horária: 20 horas

Turma 1: Início: 12/03/2012 – Término: 06/04/2012
Turma 2: Início: 23/04/2012 – Término: 18/05/2012
Turma 3: Início: 04/06/2012 – Término: 29/06/2012
Turma 4: Início: 16/07/2012 – Término: 10/08/2012
Turma 5: Início: 27/08/2012 – Término: 21/09/2012
Turma 6: Início: 08/10/2012 – Término: 02/11/2012
Turma 7: Início: 19/11/2012 – Término: 14/12/2012

-Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos: CH: 60 horas

Turma 1: Início: 19/03/2012 – Término: 27/04/2012
Turma 2: Início: 14/05/2012 – Término: 22/06/2012
Turma 3: Início: 09/07/2012 – Término: 17/08/2012
Turma 4: Início: 03/09/2012 – Término: 12/10/2012
Turma 6: Início: 29/10/2012 – Término: 07/12/2012

Critérios de seleção: Ordem de Inscrição – vagas limitadas.

Os interessados deverão encaminhar para o e-mail gefop01@tjmg.jus.br as seguintes informações:

Come do curso e período:

Nome completo:

Comarca/Vara:

Telefone para contato:

E-mail:

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF

Gerência de Formação Permanente – GEFOP

Tel: (31) 3247-8842

CURSO PARA COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Modalidade: a Distância
7ª TURMA

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 7ª turma do Curso a Distância “Comissários da Infância e Juventude”, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet, com a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: Comissários efetivos e os voluntários devidamente cadastrados na Corregedoria-Geral de Justiça, atuantes no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

3 - VAGAS LIMITADAS.

4 - CARGA HORÁRIA: 10 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: de 22 de março a 19 de abril de 2012.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h00 do dia 22/03/12 e será encerrado às 18h00 do dia 19/04/12)

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: De 08/03/12, às 14 hs, a 13/03/11, às 18 hs.

7- INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço

<http://www.ead.tjmg.jus.br/inscricoes>;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no

link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do

Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Caso o candidato não possua cadastro anterior no Sistema EAD-TJ, os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato já possua cadastro anterior no Sistema EAD-TJ, seu login e senha não serão alterados, a não ser que isto seja julgado necessário pela equipe do EAD-TJ, situação em que o estudante será notificado da alteração.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

- Serão efetivadas as primeiras inscrições válidas, considerado o critério de no mínimo um candidato por comarca, atendendo aos comissários efetivos e os voluntários.
- Não será permitida a inscrição de comissários que já participaram de turmas anteriores, bem como de Comissários voluntários não cadastrados na Corregedoria-Geral de Justiça.
- Serão excluídas as inscrições daqueles que informarem um e-mail utilizado por outra pessoa. O endereço de e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.

9 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO: As inscrições confirmadas serão divulgadas no site <http://www.ead.tjmg.jus.br> no dia **21 de março de 2012**, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO:

O estudante deverá acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. A seguir, deve clicar em “Cursos” e localizar o nome do seu curso na listagem de cursos em andamento. Deve clicar no link “Entrar”, que aparece em frente ao nome do seu curso e digitar o *login* e senha de acesso ao ambiente do curso.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

10.1- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

10.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

10.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

10.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

11.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.

11.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJF.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

12.1 - Será cancelada a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o dia **29 de março de 2012**, às 18 horas.

12.2 - O aluno deverá encaminhar uma justificativa sobre sua desistência para a Coordenação de Formação Inicial - COFAC (cofac@tjmg.jus.br).

12.3 - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

12.4 - Se a desistência for considerada injustificada, o aluno não poderá participar de outras turmas do curso de Comissários da Infância e da Juventude até que todos os comissários interessados tenham participado do treinamento.

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial – GESFI, por meio da Coordenação de Formação Inicial – COFAC.

16 - COORDENAÇÃO METODOLÓGICA E TÉCNICA:

Gerência de Formação Permanente – GEFOP, por meio da Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINIT.

17- SUPORTE TÉCNICO:

Equipe de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>

Telefone: (31) 3247-8825, no horário de funcionamento do TJMG.

18 - MAIS INFORMAÇÕES:

COFAC, pelo telefone (31) 3247-8771 e e-mail: cofac@tjmg.jus.br.

CURSO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO TJMG

ATOS DE CONSTRIÇÃO – a distância

3ª Turma

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas, no período de **28 de fevereiro a 02 de março de 2012**, as inscrições para a 3ª turma do Curso a Distância “Atos de Construção”, conforme abaixo especificado:

*** O curso “Atos de Comunicação” é pré-requisito para o ingresso no curso “Atos de Construção”.

1- METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: somente Oficiais de Justiça Avaliadores do TJMG aprovados no curso “Atos de Comunicação”

3 - NÚMERO DE VAGAS: 250

4 - CARGA HORÁRIA: 45 horas/aula.

5 - PERÍODO DO CURSO: de 08 de março a 14 de junho de 2012.

(o curso virtual estará acessível a partir das 14h00 do dia 08/03/12 e encerrado às 18h00 do dia 14/06/12)

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 28 de fevereiro a 02 de março de 2012

(as inscrições serão abertas a partir das 14h00 do dia 28/02/12 e encerradas às 18h00 do dia 02/03/12)

7 - INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/inscricoes>;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato já possua cadastro anterior no Sistema EAD-TJ, seu login e senhas não serão alterados, a não ser que isto seja julgado necessário pela equipe do EAD-TJ, caso em que o estudante será notificado da alteração.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 250 primeiras inscrições válidas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância;
- Inscrições daqueles que não foram aprovados no curso Atos de Comunicação;
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo e-mail, ou seja, o e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: serão divulgadas no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **07 de março de 2012**, a partir das 10h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na sequência, no link "Entrar" – o aluno deverá digitar o login e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4 – Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários e participações em fóruns.

12.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

13.1 – Será **excluída** do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o **dia 22 de março de 2012**, às 18h00. Este (a) aluno (a) ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Atos de Construção". Para que o (a) aluno (a) não tenha seu nome incluído na lista de impedidos para a próxima turma do curso, ele (a) deverá encaminhar uma justificativa sobre a desistência ou o não acesso ao curso para a Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT (cofint1@tjmg.jus.br).

13.2 - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP.

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do

aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. (31) 3247-8796

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG).

AVISO CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunica que estão abertas as inscrições para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. Especialização em Poder Judiciário e Especialização em Direito Processual, a ser realizado em parceria com a Pontifícia Universidade Católica - PUC Minas/Instituto de Educação Continuada - IEC, como se segue:

1 -COORDENAÇÃO: : Profª Heloisa Monteiro de Moura Esteves e Prof. João Antônio Lima Castro

2 – PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG

3 –PRÉ-REQUISITO: Graduação em qualquer área para o Curso de Poder Judiciário e Graduação em Direito para o Curso de Direito Processual

4 – PERÍODO LETIVO: 19 de março de 2012 a Junho de 2013.

5 – DIAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Terças e Quintas-feiras, das 18h10 às 21h50

6 – CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas

7 – LOCAL DE REALIZAÇÃO: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF - Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar BH – MG

8 – INVESTIMENTO: 20 parcelas de R\$ 350,00

8.1 - Desconto ex-alunos PUC Minas – ex-alunos que concluíram cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) da PUC Minas terão 5% de desconto nas mensalidades

9 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

9.1 - Especialização em Poder Judiciário

Teoria Geral do Direito

Teoria Geral do Estado

Tópicos de Direito Constitucional

Ações Constitucionais

Poder Judiciário – Organização e Divisão Judiciárias Federal e Estadual

Acesso à Jurisdição e Juizados Especiais

Tópicos de Direito Administrativo

Regime Jurídico do Servidor Público e Ética

Administração Judiciária

Teoria Geral do Processo

Lei de Responsabilidade Fiscal , Controle das Contas Públicas e Orçamento

Gestão de Pessoas no Poder Judiciário

Gestão e Qualidade de Serviços Judiciários

Metodologia do Trabalho Científico

Metodologia do Ensino Superior

Tópicos Especiais (O Judiciário e a Mídia; Impactos da legislação na jurisdição; Ética no Judiciário; O papel social do Magistrado; Espiritualidade e Justiça)

Impactos da legislação na jurisdição

Sociologia aplicada ao Poder Judiciário

Regimento Interno e Poder Normativo dos Tribunais

9.2 - Especialização em Direito Processual

Teoria Geral do Direito

Hermenêutica e Interpretação

Teoria Geral do Processo

Processo Constitucional

Processo Coletivo

Tópicos de Processo Civil – conhecimento, execução e procedimentos especiais

Tutelas de Urgência e Cautela e Tópicos Especiais

Tópicos de Processo Penal

Tópicos de Processo Tributário

Recursal Civil

Recursal Penal

Juizados Especiais

Formas Alternativas de Solução de Conflitos

10 – INSCRIÇÕES:

10.1 - Os candidatos deverão fazer uma **pré-inscrição on-line** no site www.iec.pucminas.br no período de 28/11/2011 a 27/02/2012. A fim de efetivar o processo, deverão entregar a **documentação** (item 10.2) na Coordenação de Formação Permanente (COFOP), na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Rua Guajajaras nº 40 – 19º andar.

Inscrição *on-line* no site www.iec.pucminas.br, pelo link

http://www.sistemas.pucminas.br/gpi/SilverStream/Pages/pg_INSC_ProcessosOfertasAtivas.html?codUnidade=21201.53409

10.2 - Documentação necessária:

- 1 Foto 3x4;
- Ficha de inscrição impressa após a conclusão da pré-inscrição online;
- Cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia AUTENTICADA EM CARTÓRIO do diploma de graduação. No caso de declarações de conclusão, a autenticação poderá ser feita em cartório ou pela própria secretaria da universidade ou faculdade em que o candidato concluiu o curso, desde que devidamente identificada;
- Cópia do histórico escolar de graduação;
- Curriculum Vitae.

10.3 – Inscrições: 28/11/2011 a 27/02/2012

11 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Análise classificatória do curriculum vitae

11.1 - Data do resultado: 07/03/2012, a partir das 18h

12 – MATRÍCULA: dias 09, 10 e 11 de março de 2012 - O processo é *online* e deverá ser feito por meio do link de matrícula disponibilizado no site do IEC PUC Minas. O link também será enviado para o e-mail de todos os candidatos selecionados.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - 3247-8710 e IEC – 3269-3259

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - GREVE DE SERVIDOR - REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO

- O servidor faz jus ao pagamento dos dias em que trabalhou como reposição dos dias parados em razão de greve, notadamente se não há prova de sua quitação.

Apelação Cível nº 1.0024.08.044062-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apeladas: Maria Alvacy Murta Souza e outra - Relator: Des. Vieira de Brito

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Bitencourt

Marcondes, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011. - *Vieira de Brito* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. VIEIRA DE BRITO - Trata-se de "ação ordinária" proposta por Maria Alvacy Murta Souza e Silma Ferreira Murta contra o Estado de Minas Gerais, aduzindo que são servidoras públicas e, apesar do trabalho prestado, não receberam o salário. Aduzem que participaram de uma greve no ano de 2003 e, apesar de realizarem a compensação dos dias parados, estes não foram pagos.

A MM.^a Juíza *a quo* julgou procedente o pedido (f. 74/76) para condenar o Estado a efetuar o pagamento das aulas repostas pelas autoras, relativas às faltas ocorridas na greve de 2003, com todos os reflexos legalmente previstos. Os valores devem ser atualizados conforme previsão do art. 1º-F da Lei 9494/97.

Irresignado, o Estado apresentou recurso (f. 77/79), afirmando que as autoras não comprovaram o desconto dos salários pleiteados.

Contrarrrazões apresentadas às f. 83/90 pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por inépcia e no mérito pela manutenção do *decisum*.

Eis o relatório.

Cumpra enfrentar, *a priori*, a preliminar de inépcia suscitada pelas apeladas.

Sustentam as apeladas que o recurso não combateu os termos da sentença, violando o princípio da dialeticidade, previsto no art. 514 do CPC.

Tenho que razão não lhes assiste.

Consta nas razões recursais que os documentos mencionados pela Julgadora *a quo*, como prova dos descontos efetuados no vencimento das servidoras, não atestam a ausência de pagamento, motivo pelo qual pugna o Estado pela reforma do *decisum*.

Assim, verifica-se que o apelo não é inepto, tendo rebatido os termos da sentença, mormente porque sustentam a ausência de provas dos descontos da reposição das aulas perdidas em virtude da greve.

Isso posto, rejeito a preliminar.

Passo ao exame do mérito.

Não há controvérsia acerca da prestação do serviço. Cinge-se a discussão, assim, acerca da existência do pagamento das verbas referentes ao salário dos dias em que foram repostas as aulas perdidas em virtude de greve.

Foram acostados aos autos contracheques das apeladas.

No caso da servidora Maria Alvacy, foi descontado, no mês de agosto de 2003, o valor de R\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) pelas faltas (f. 08), e a servidora Silma teve o desconto de R\$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) também em agosto de 2003, constando no contracheque o seguinte motivo: "faltas/redução módulo aula normal greve" (f. 23).

Percebe-se, portanto, que os descontos se devem ao fato de as mesmas terem participado da greve dos professores em 2003.

Há nos autos ainda documentos assinados pelas diretoras das escolas que comprovam ter ocorrido a reposição das aulas perdidas em razão da greve (f. 09 e 24), bem como os respectivos diários das professoras.

Constatando-se que as apeladas comprovaram a prestação do serviço, competia ao Estado trazer aos autos prova da contraprestação, ou seja, do pagamento do salário referente a esses dias de reposição. Isso porque, conforme preceitua o art. 333, II, do CPC, compete ao réu a prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ressalte-se que não se questiona a legalidade do corte dos vencimentos dos dias não trabalhados, mas, uma vez determinada a reposição das aulas perdidas e tendo as professoras efetivamente trabalhado, reconstituído se encontra o direito à remuneração respectiva sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

Não há nos autos qualquer documento que comprove o pagamento da prestação do serviço, motivo pelo qual tenho que agiu com acerto a Magistrada singular.

Neste sentido é a jurisprudência recente desta Casa:

"Ementa: Apelação cível - Ação ordinária - Professores - Greve - Reposição de aulas - Vencimentos devidos - Sentença mantida em reexame necessário. Recurso de apelação conhecido e não provido. - I. O direito de greve assegurado na Constituição Federal aos servidores públicos, embora pendente de regulamentação (art. 37, VII), pode ser exercido, o que não importa na paralisação dos serviços sem o consequente desconto da remuneração relativa aos dias de falta ao trabalho, à míngua de norma infraconstitucional definidora do assunto. - II. Não obstante, comprovada a reposição das aulas, com o cumprimento do calendário escolar, deve o Estado pagar os vencimentos, sob pena de enriquecimento ilícito" (Ap. nº 1.0024.08.043865-8/001, 8ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Bitencourt Marcondes, p. em 01.12.2010).

"Ementa: Apelação cível - Ação de cobrança - Greve de funcionários públicos - Legalidade - Reposição dos dias paralisados - Pagamento devido - Enriquecimento ilícito. - Ante a omissão do Poder Legislativo em regulamentar o direito de greve dos funcionários públicos, para conferir eficácia plena ao art. 37, inciso VII, da CF, mormente após a determinação em decisão judicial proferida no MI nº 670, reputa-se legal a greve, devendo ser aplicada a Lei 7.783/1989, que disciplina o direito de greve para os trabalhadores em geral, quanto às 'atividades essenciais', enquanto não for editada lei específica. - Comprovando-se o servidor participante de movimento grevista que repôs o tempo paralisado durante a greve, o Estado não pode se furtar ao pagamento de tais dias, sob pena de enriquecimento ilícito" (Ap. nº 1.0024.07.743932-1/001, 4ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Dárcio Lopardi Mendes, p. em 29.01.2010).

Mediante tais considerações, rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso e nego provimento ao apelo.

Custas, na forma da lei.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Bitencourt Marcondes e Fernando Botelho.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - NOME DO FAVORECIDO - DATA DE VENCIMENTO - REQUISITO ESSENCIAL - AUSÊNCIA - FORÇA EXECUTIVA - INEXISTÊNCIA

- A nota promissória despida de requisitos essenciais, os quais se encontram previstos no art. 75 da Lei Uniforme de Genebra, não se caracteriza como título de crédito a aparelhar ação de execução, notadamente quando firmada em forma de garantia ao cumprimento de negócio jurídico subjacente.

Apelação Cível nº 1.0515.07.024199-4/001 - Comarca de Piumhi - Apelante: Sovepe Veículos e Peças Ltda. - Apelado: José Garcia da Silva - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Guilherme Luciano Baeta Nunes, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2011. - *Guilherme Luciano Baeta Nunes* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - Cuida-se de apelação cível interposta por Sovepe Veículos e Peças Ltda. (f. 96-106), contrariando a sentença proferida nas f. 91-94, pela qual o MM. Juiz julgou procedentes os embargos para declarar extinta, sem resolução de mérito, a execução que a ora apelante move em face de José Garcia da Silva.

Sustenta a apelante, em síntese, que, em consonância com os arts. 887 e seguintes do Código Civil, notadamente o art. 889, § 1º, os requisitos indispensáveis à validade do título de crédito são: indicação dos direitos conferidos e assinatura do emitente; que, ao contrário do entendimento do culto Sentenciante, a data de vencimento, em cuja ausência é considerada à vista, bem como o nome do favorecido, não são requisitos do título de crédito, pois a lei assim não prevê; que a nota promissória exequenda está vinculada a um contrato, do qual se extrai que a favorecida é a exequente, ora apelante; que o fato de a nota promissória ter sido emitida a título de garantia de dívida líquida, no valor de R\$ 35.056,00, não lhe retira a exigibilidade; que os simples cálculos aritméticos, destinados à atualização do débito, não tiram a liquidez do título; que, mesmo que assim não fosse, quanto a esse ponto, a sentença é nula por extrapolar o pedido inicial.

O apelado ofertou as contrarrrazões, de f. 110-112, pelo não provimento do recurso.

O preparo recursal está comprovado na f. 107.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Versam os autos sobre embargos à execução opostos por José Garcia da Silva em face de Sovepe Veículos e Peças Ltda., ao fundamento de que a nota promissória de f. 37, ante a ausência de requisitos legais, não é título apto a aparelhar a execução.

Infere-se dos autos que o embargante, ora apelado, além de acusar a falta de data de vencimento, não indicação de nome do favorecido e iliquidez do título, que fora emitido em forma de garantia de dívida, também sustenta a ilegitimidade ativa e a prescrição da pretensão executiva.

Posteriormente à impugnação aos embargos (f. 74-84), sobreveio a sentença de f. 91-94, pela qual o MM. Juiz condutor do feito acatou a tese de que a falta de data de vencimento e a não indicação do favorecido na nota promissória desnaturam a figura do título de crédito prevista, no art. 887 do Código Civil.

O desate da lide cinge-se em se saber se a nota promissória, cópia acostada na f. 37, emitida sem a data de vencimento e que não traz o nome do favorecido-beneficiário, perde ou não a condição de título de crédito apto a aparelhar a ação de execução.

Ao analisarmos a cópia da nota promissória colacionada na f. 37, verificamos que fora ela emitida por José Garcia Silva, ora apelado, sendo que nela não constam as datas de emissão e vencimento, bem como não traz o nome do credor-beneficiário.

Apreende-se, ainda, que a nota promissória foi emitida em forma de garante do pagamento de 28 prestações mensais de R\$ 1.252,00, a serem corrigidas nos respectivos vencimentos, estando vinculada a contrato de compra e venda de veículo, ao que parece realizado de forma verbal.

Cumpra registrar, em primeiro lugar, que, para a aplicação das disposições contidas nos arts. 887, 889 e seguintes do Código Civil de 2002, se faz necessária a observância da restrição imposta no art. 903 do mesmo *Codex*, que prevê:

"Art. 903. Salvo disposição diversa em lei especial, regem-se os títulos de crédito pelo disposto neste Código".

Acerca do tema em debate, rogo vênha para transcrever o Enunciado 52 do CEJ (Centro de Estudos Judiciários), frequentemente adotado:

"Por força da regra do art. 903 do Código Civil, as disposições relativas aos títulos de crédito não se aplicam aos já existentes".

Nesse contexto, considerando que a relação contratual entre os litigantes, estabelecida pela nota fiscal de f. 35 e garantida pela nota promissória exequenda, se dera no dia 05.10.00, o desate do litígio deve dar-se, exclusivamente, com base nas disposições da legislação especial sabidamente reguladora da matéria, ou seja, a denominada Lei Uniforme de Genebra.

Acerca da nota promissória, como título de crédito literal e formal apto a aparelhar a ação de execução, leciona Rubens Requião (na obra *Curso de direito comercial*, 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2º v., p. 388-389):

"Título literal e formal, como título de crédito cambiário, a nota promissória tem seus elementos determinados, tal como a letra de câmbio, pela lei. São requisitos essenciais, sem o que o título não será cambiário, os seguintes, exigidos pela Lei Uniforme (art. 75): a) denominação nota promissória inserida no próprio texto e expressa na língua empregada na redação do título; b) a promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada; c) o nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga; d) a indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento; e) a indicação da data em que a nota promissória é emitida; f) a assinatura de quem a emite (subscritor)".

Já sobre a nota promissória, estabelece o art. 75 da Lei Uniforme de Genebra que o título deve conter o nome da pessoa a quem ou a ordem de quem deve ser pago, sendo que o título a que faltar esse requisito não produzirá efeito como nota promissória.

Sob esse prisma é a lição de Fábio Ulhôa Coelho:

"Para que produza os efeitos de uma nota promissória, o documento deve atender a determinados requisitos. Somente se revestido da formalidade prescrita por lei, o instrumento escrito poderá ser transferido e cobrado, sob regime de direito cambiário. Caso não atenda aos requisitos que lhe conferem natureza cambial, o documento produzirá apenas efeitos civis, quer dizer, sua transferência se opera por cessão civil de crédito e sua cobrança não se beneficia da inoponibilidade das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé. São os seguintes os requisitos da nota promissória (LU, arts. 75 e 76): a) a expressão 'nota promissória', inserta no texto do título, na mesma língua utilizada para sua redação; b) a promessa incondicional de pagar quantia determinada; c) o nome do tomador; d) data do saque; e) assinatura do subscritor; f) lugar do saque, ou menção de um lugar ao lado do nome do subscritor.

Em vista da relação dos elementos indispensáveis a essa espécie de título de crédito, pode-se concluir, a exemplo do mencionado em relação à letra de câmbio, que não produzirá efeitos cambiais a nota promissória emitida ao portador, já que o nome do tomador é exigido" (*Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, v. 1, p. 429/430).

Vale acrescentar que os requisitos de validade da nota promissória como título de crédito são classificados em intrínsecos, que se referem às obrigações cambiárias de forma individual (capacidade, vícios de consentimento, etc.) e extrínsecos, os quais, por sua vez, fazem referência à forma, imposta pela lei (art. 75 da Lei Uniforme de Genebra) para o título.

Relativamente aos requisitos extrínsecos, é pacífico na doutrina a subdivisão em: essenciais e supríveis. Os primeiros compreendem: a denominação "nota promissória" inserta no próprio texto do título, promessa incondicional de pagamento, nome do beneficiário, data da emissão, assinatura do emitente. Ao passo que os segundos correspondem: à data do vencimento, indicação do lugar do pagamento e do lugar da emissão.

Partindo dessas orientações, infere-se, da análise da nota promissória de f. 37, no valor de R\$ 35.056,00, não se encontra devidamente formalizada, haja vista que, além de não conter data de vencimento, indicação de nome do beneficiário e do lugar onde foi passada, não possui data de emissão.

Destarte, a falta de indicação do beneficiário, assim como a ausência de outros requisitos essenciais à constituição da nota promissória, a torna inválida como título de crédito, perdendo a característica de cambiário, pois viola as disposições contidas na Lei Uniforme de Genebra.

Não é muito dizer que sem a observância do rigor formal o título de crédito não existe.

A propósito o STJ já decidiu:

"Execução. Nota promissória. Data de emissão. Requisito essencial. Rigor formal. Ausência. Carência da ação. Precedentes. Recurso parcialmente provido. - I. Na linha de precedentes das Turmas que compõem a Seção de Direito Privado, é imprescindível constar da nota

promissória a data em que foi emitida, nos termos dos arts. 75, item 6, e 76, ambos da Lei Uniforme. - II. A ausência da data de emissão da nota promissória a descaracteriza como título executivo. - III. O rigor formal é próprio dos títulos de crédito, conduzindo a sua inobservância à carência da ação executiva. - IV. A verificação da presença ou não da data de emissão e do local de pagamento, na cartula, da ocorrência ou não de coação no momento de emissão da nota promissória e de excesso de execução, na espécie demandaria a reapreciação das provas dos autos, vedada a esta Corte, a teor do verbete nº 7 de sua súmula. - V. Ausente o prequestionamento, torna-se inviável o acesso à instância especial, nos termos do Enunciado nº 282 da súmula/STF" (REsp 225990/MG).

Na espécie sob exame, é incontroverso que a nota promissória exequenda não contém data de vencimento, tampouco a de sua emissão, igualmente não traz o nome do beneficiário, nem mesmo o lugar em que foi emitida.

Torna-se forçoso reconhecer que a nota promissória não atende a vários requisitos formais a convalidá-la como título de crédito, os quais poderiam ter sido supridos até a data do ajuizamento da execução.

Evidentemente, constatada a ausência dos requisitos legais, não há como exigir o cumprimento da obrigação mediante ação de execução, cabendo ao credor, ante o caso concreto, postular o seu direito por meio de outro instrumento processual que o ordenamento jurídico pátrio disponibiliza.

Por outro vértice, sem nenhuma chance de êxito é a alegação de que o MM. Juiz singular, ao discorrer sobre a iliquidez do título, incorreu em julgamento ultra petita.

Ocorre que, considerando que o tópico se refere a um dos requisitos de validade do título executivo, sem o qual não há falar em processo de execução, pode a questão ser conhecida de ofício.

Melhor elucidando a questão: o manejo de processo de execução exige o atendimento a pressupostos processuais e condições da ação, tal como se passa com o processo de conhecimento.

Sobre o tema, ensina Humberto Theodoro Júnior:

"Dessa maneira, pode-se dizer que são condições ou pressupostos específicos da execução forçada: a) o formal, que se traduz na existência do título executivo, donde se extrai o atestado de certeza e liquidez da dívida; b) o prático, que é a atitude ilícita do devedor, consistente do inadimplemento da obrigação, que comprova a exigibilidade da dívida" (*Curso de direito processual civil*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. II, p. 28).

Prossegue o autor:

"Para que seja possível o ajuizamento de processo de execução, mister se faz haja título executivo dotado dos requisitos da certeza, exigibilidade e liquidez. Isto é, nenhuma execução forçada é cabível sem o título executivo que lhe sirva de base" (ob. cit., p. 28).

Em sendo assim, cabe ao juiz verificar se o título que embasa o processo de execução preenche os requisitos legais, constituindo-se em título executivo.

Na verdade, contrariamente ao ponto de vista defendido pela apelante, na petição inicial o embargante é taxativo ao defender a iliquidez da nota promissória, bem como nega o vínculo desta a um contrato formalmente perfeito.

Sob qualquer ângulo que se analise a questão, a conclusão não pode ser outra, isto é, a nota promissória de f. 37 não é título apto a aparelhar ação de execução, até porque nasceu de uma compra e venda apenas representada por nota fiscal, não se tendo notícia de contrato regular que também pudesse aparelhar a referida execução.

Ademais, a cambial em comento, emitida em forma de garante, por emanar de uma concessão de crédito para compra e venda de veículo, fica carente de abstração e autonomia, haja vista a sua subordinação à eficácia do negócio jurídico subjacente.

O STJ já decidiu:

"Agravamento regimental. Recurso especial não admitido. Execução. Nota promissória. Contrato de mútuo bancário. Precedentes. - 1. Havendo o vínculo da nota promissória ao contrato de mútuo bancário, perde aquela sua autonomia. - 2. Reconhecida a inexistência de título executivo extrajudicial, já que o contrato ao qual está vinculada a promissória não preencheu os requisitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, ausente assinatura de duas testemunhas. 3. Agravo regimental desprovido" (STJ, AGA 504459/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 29.10.2003, DJ de 16.02.2004).

Com essas considerações, nego provimento ao recurso.

Custas recursais, pela apelante.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Mota e Silva e Elpidio Donizetti.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez.2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA GERAL DO JUIZADO DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA Nº. 3642/2012/JC

A Desembargadora Márcia Milanez, na qualidade de Terceira Vice-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Resolução nº. 460, de 01 de março de 2005, da Corte Superior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

DISPENSAR Rogério Antônio de Oliveira da função de Conciliador-Orientador do Juizado de Conciliação da Comarca de Belo Horizonte, com sede na Associação Comunitária do Conjunto Celso Machado, localizada à Rua Tocantins nº481, Conjunto Serrano, Bairro Serrano.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06/02/2012

Desembargadora Márcia Milanez
Terceira Vice-Presidente

PORTARIA Nº. 3643/2012/JC

A Desembargadora Márcia Milanez, na qualidade de Terceira Vice-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Resolução nº. 460, de 01 de março de 2005, da Corte Superior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

DISPENSAR Guilherme Neves dos Santos e Maria Luiza Rodrigues Gonzales das funções de Conciliadores-Orientadores do Juizado de Conciliação da Comarca de Belo Horizonte, com sede no Núcleo BH Cidadania Vila Antena, localizado à Rua Central, nº. 78, Bairro Vila Antena.

DISPENSAR Helenice Batella de Rezende da função de Conciliadora do Juizado de Conciliação da Comarca de Belo Horizonte, com sede no Núcleo BH Cidadania Vila Antena, localizado à Rua Central, nº. 78, Bairro Vila Antena.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09/02/2012

Desembargadora Márcia Milanez
Terceira Vice-Presidente

PORTARIA Nº 3644/2012/JC

A Desembargadora Márcia Milanez, na qualidade de Terceira Vice-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 460, de 01 de março de 2005, da Corte Superior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

DESIGNAR Marcelle Cardoso Zibral Santos para a função de Conciliadora do Juizado de Conciliação da Comarca de Belo Horizonte, com sede no Núcleo BH Cidadania Conjunto Paulo VI, localizado à Rua Dois, nº. 2, Bairro Conjunto Paulo VI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10/02/2012

Desembargadora Márcia Milanez
Terceira Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1.912/CGJ/2012 - ADITAMENTO

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 16, inciso XXIII da Resolução 420, de 1º de agosto de 2003 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve aditar os termos da Portaria nº 1.912/CGJ/2012, de instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos noticiados nos autos nº 51.705/2011, que foi autuado como sindicância nº 54.611/2012, em curso perante a Gerência de Informação Correicional Processamento e Registros Disciplinares - GEDIS, desta Corregedoria-Geral de Justiça, designando a servidora efetiva e estável OLGA SULIDADE SAMPAIO para compor a Comissão Sindicante, em substituição à servidora Simone Zandim Guedes Jardim, em razão da aludida servidora encontrar-se em gozo de licença maternidade, conforme informação prestada pela Presidente da Comissão sindicante, fl. 55 e despacho de fl. 57, ficando ratificados todos seus atos e termos.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2012.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEINF

Por determinação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, nos autos do Processo nº 54.667/2012, publica-se o Comunicado procedente da Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, para conhecimento dos Magistrados, Notários, Registradores e demais interessados:

"COMUNICADO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** ao público em geral, e a quem possa interessar, acerca da **inutilização** dos Selos de Fiscalização pertencentes à Serventia de Registro Civil e Notas do Distrito de Nova Colina, Comarca de Ji-Paraná/RO a seguir relacionados:

- **223** (duzentos e vinte e três) Selos de **ISENTO - ANTIGO**: E6AA306 a E6AA528;

- **144** (cento e quarenta e quatro) Selos de **ISENTO**: E6AA0001 a E6AA01144;

- 332 (trezentos e trinta e dois) Selos de **CERTIDÃO**: E6AA005 a E6AA336.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2012

(a) Desembargadora **MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO**
Corregedora-Geral da Justiça em exercício.”

Por determinação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, publica-se o Ofício-Circular nº 32/GP/2012, do Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento dos Magistrados do Estado de Minas Gerais:

“*Conselho Nacional de Justiça*
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 32/GP/2012

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Assunto: Sistema Infojud

Senhor(a) Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi assinado Termo Aditivo ao Convênio Infojud, possibilitando ao magistrado designar servidores para solicitar ou solicitar e receber informações da Receita Federal do Brasil, a critério de cada magistrado. Para tanto, deve ser utilizado a opção Outros \ Informações ao Judiciário \ Administrar Cadastro \ Serventuários Solicitantes.

Informo, ainda, que o suporte da Receita Federal do Brasil aos usuários do Sistema Infojud será realizado por *email*: infojud@receita.fazenda.gov.br, destarte solicito a Vossa Excelência que divulgue aos magistrados e servidores usuários do referido Sistema.

Atenciosamente,

(a) Ministro **Cezar Peluso**
Presidente”.

COMARCAS DO INTERIOR DIREÇÃO DO FORO

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXTRATO DA PORTARIA N 018/2012

O Dr. José Aluísio Neves da Silva, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, no uso de suas atribuições, competências e funções legais; resolve retificar o Extrato de Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2012, desta direção, tão somente, em relação aos servidores que irão atuar no Processo de Sindicância, permanecendo-se os demais termos da aludida Portaria nº 001/2012; para a apuração de irregularidade apontada, com base na Portaria nº 001/2012, em fase da Oficial de Justiça desta Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, Sra. I.R.M., designando os servidores efetivos e estáveis, Sr. Daniel de Oliveira Souza, Sr. Antônio Magno Saez e Sra. Isabel Cristina Rodrigues, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, os trabalhos no prazo legal, contados da data da Portaria.

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2012.

(a) Dr. José Aluísio Neves da Silva

Juiz de Direito Diretor do Foro

COMARCA DE JABOTICATUBAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0052/2011

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jaboticatubas, Carlos Alexandre Romano Carvalho, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de P.R.F.G., Oficial do Serviço Registral de Pessoas Naturais da Sede da Comarca, designando os servidores efetivos Vinício Geraldo de Oliveira, Welisson Renato Marques e Eunice Inácia Moreira, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão processante, no intuito de apurar infração administrativa prevista no artigo 31, inciso II, da Lei 8.935/94, em tese decorrente dos fatos constatados através da Sindicância nº 14/2011.

Jaboticatubas, 16 de fevereiro de 2012.

(a) Carlos Alexandre Romano Carvalho
Juiz de Direito-Diretor do Foro.

COMARCA DE JACINTO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/2012

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacinto, Leonardo Vieira Rocha Damasceno, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 65, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, e suas alterações posteriores, e nos termos dos artigos 30 a 37 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, resolve aditar a portaria inaugural do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2011, para nela incluir os fatos descritos nesta Portaria e nos demais documentos que a acompanham, que configuram, em tese, o descumprimento dos deveres impostos no artigo 30, incisos I, II, III, V, VIII, XII e XIV da Lei federal nº 8.935/94, e infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II, III e V, da citada Lei Federal nº 8.935/94, bem como prática do crime previsto no art. 171, §3º do Código Penal, determinando a conclusão do processo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste aditamento, ficando ratificados todos os demais termos.

Jacinto, 13 de fevereiro de 2012.

(a) Leonardo Vieira Rocha Damasceno
Juiz de Direito Diretor do Foro

Deferindo afastamentos dos magistrados abaixo relacionados:							
Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto
Augusto Vinícius Fonseca E Silva	Muriae - Vara Criminal	Licença para se Ausentar do País	24/03/2012	12	04/04/2012		
Carlos Alberto Pereira Da Silva	Poços de Caldas - VARA DE FAMÍLIA	Licença para se Ausentar do País	25/03/2012	12	05/04/2012		
Christiano De Oliveira Cesarino	Nova Serrana - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível e Criminal	Licença Saúde	23/01/2012	2	24/01/2012	João Luiz Nascimento De Oliveira 23/01/2012 a 24/01/2012	Nova Serrana - Vara Cível
Christina Bini Lasmar	Cataguases - 1ª Vara Cível	Licença Saúde	31/01/2012	2	01/02/2012	Edson Geraldo Ladeira 31/01/2012 a 01/02/2012	Cataguases - 2ª Vara Cível
Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Leopoldina - 1ª Vara Cível	Licença Saúde	01/03/2012	2	02/03/2012	Rafael Barboza Da Silva 01/03/2012 a 02/03/2012	Leopoldina - 2ª Vara Cível
Daniela Bertolini Rosa Coelho	Manhuaçu - 1ª Vara Cível	Licença Saúde	27/01/2012	1	27/01/2012	Vinícius Dias Paes Ristori 27/01/2012 a 27/01/2012	Manhuaçu - 2ª Vara Cível
Elimar Boaventura Conde	Manhumirim - 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	Licença Saúde	31/01/2012	1	31/01/2012	Vinícius Dias Paes Ristori 31/01/2012 a 31/01/2012	Manhuaçu - 2ª Vara Cível
Enismar Kelley De Souza E Freitas	Cristina	Licença Saúde	27/01/2012	1	27/01/2012	Gislene Martins Meutzner 27/01/2012 a 27/01/2012	Pedralva
Ivone Campos Guillarducci Cerqueira	Juiz de Fora - 3ª Vara Cível	Licença para se Ausentar do País	18/02/2012	11	28/02/2012		
Jayme De Oliveira Maia	Visconde do Rio Branco - Juizado Especial de Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional Única	Licença Acompanhar Doença Pessoa Família	21/01/2012	20	09/02/2012	Rosângela Fátima De Freitas 21/01/2012 a 09/02/2012	Viçosa - Juizado Especial de Viçosa - Unidade Jurisdicional Única
José Eduardo Junqueira Gonçalves	Guaxupé - Juizado Especial de Guaxupé - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	31/01/2012	1	31/01/2012	Andréia Lopes De Freitas 31/01/2012 a 31/01/2012	Alfenas - Juizado Especial de Alfenas - Unidade Jurisdicional Única
Juliana Miranda Pagano	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Licença Saúde	02/02/2012	1	02/02/2012	Alexandre Cardoso Bandeira 02/02/2012 a 02/02/2012	Pitangui - 1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Licença Casamento	11/11/2011	8	18/11/2011	Arsênio Pinto Neto 11/11/2011 a 18/11/2011	Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Licença para se Ausentar do País	13/11/2011	16	28/11/2011		
Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães	Juiz de Fora - Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais	Licença para se Ausentar do País	31/03/2012	9	08/04/2012		
Maria Augusta Balbinot	Paracatu - 1ª Vara Cível	Licença Saúde	26/01/2012	2	27/01/2012	Daniel Réche Da Motta 26/01/2012 a 27/01/2012	Paracatu - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Contagem - Vara do Tribunal do Júri	Licença Maternidade	31/01/2012	180	28/07/2012	Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim 31/01/2012 a 28/07/2012	Bonfim - Vara Única
Paulo Cássio Moreira	Alfenas - 2ª Vara Cível	Licença para se Ausentar do País	31/03/2012	8	07/04/2012		
Paulo Gastão De Abreu	Uberaba - 2ª Vara de Família e Sucessões	Licença Paternidade	03/02/2012	7	09/02/2012	Fausto Bawden De Castro Silva 03/02/2012 a 09/02/2012	Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões
Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo	Três Pontas - 1ª VARA	Licença Saúde	30/01/2012	9	07/02/2012	Pedro Parcekian 30/01/2012 a 07/02/2012	Três Pontas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Roberto Das Graças Silva	Sete Lagoas - 1ª Vara Cível	Licença para se Ausentar do País	14/04/2012	17	30/04/2012		
Wilson Duarte Tavares	Conselheiro Lafaiete - Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	23/01/2012	5	27/01/2012	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa 23/01/2012 a 27/01/2012	Conselheiro Lafaiete - Administração do Fórum

Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital 01/2011

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Recurso	Inscrição	Nome	Decisão
00084	01007394	HENRIQUE LANZA NETO	Indeferido
00085	01046187	LUIS FELIPE LEITAO	Indeferido